

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>792</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

---Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Baptista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 09 horas e 30 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo-se entrado de imediato no---

### ----- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

---Sendo pública esta reunião de Câmara, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Senhor Presidente da Câmara, cumprimentou todos os presentes e facultou a palavra aos munícipes que se encontrava no Salão Nobre para intervir:-----

---Apresentou-se o munícipe, **SENHOR JOSÉ JORGE SANTOS**, que se encontrava acompanhado da Senhora Maria Goretti e do Senhor Erich Dähler que, na qualidade de proprietários de moradias no Bom Sucesso Resort e também em representação dos interesses de outros proprietários, disse ter tomado conhecimento que, no dia 18 de outubro de 2024, os serviços do Município realizaram uma vistoria ao resort tendo em vista a receção definitiva das infraestruturas.-----

---Nesse sentido, solicitou informações sobre se já tinha sido concluído o respetivo relatório, elaborado pelos técnicos municipais, se o empreendimento estava em boas condições e em conformidade com os projetos aprovados e ainda se a receção definitiva das obras teve ou não algum custo para os moradores.-----

---Referiu também uma eventual alteração do alvará do loteamento, dizendo que existiam locais comuns que não estavam registados como ativos do condomínio e que estavam num processo complexo na propriedade da entidade bancária ABANCA, pelo que gostariam de saber, no âmbito das conversações entre a administração do condomínio e os serviços do Município, qual o ponto de situação da alteração do alvará e como se irá resolver aquele problema.-----

---Encontrava-se também presente o munícipe **SENHOR CARLOS MACHADO**, que mencionou que a sua intervenção tinha a ver com o facto de ser proprietário de um imóvel no núcleo histórico da Vila de Óbidos e que sabia ter havido um levantamento da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis aos imóveis classificados no Município de Óbidos.-----

---Sabia que tinha sido uma determinação do Orçamento de Estado, que no passado existiram decisões judiciais que geraram um acórdão do Supremo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>793</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

Tribunal Administrativo em que havia um entendimento diferente e em 2019 o Município de Óbidos tomou uma posição consentânea com essa decisão, pelo que gostaria de saber qual era a posição do Município face a essa situação, uma vez que esse acórdão ainda se encontrava em vigor.-----

---Usou da palavra a **SENHORA MARIA GORETTI**, que disse já ter referido, na reunião de Câmara pública de 18 de outubro último, uma dívida do Município de Óbidos para com o condomínio do aldeamento do Bom Sucesso Resort, no valor de cento e quarenta e três mil euros e que não percebia porque é que a mesma se mantinha, não vendo qualquer intenção da Câmara a pagar.-----

---Disse ainda que, no projeto do loteamento, foram aprovados pela Câmara contentores do lixo embutidos no solo, no entanto, os proprietários confrontavam-se com o problema do acumular de lixo, pois não existia um camião adaptado para esvaziar os mesmos e questionou o que é que a Câmara pensava fazer para resolver o problema que se arrastava há vários anos. Não compreendia como é que podia acontecer uma situação destas em que tinham anos de lixo acumulado num *resort* classificado de cinco estrelas.-----

---Referiu também que se tinha deparado com uma fatura enviada à administração do condomínio, da receção definitiva das obras de urbanização, de 15 de outubro último, onde constava o valor de três mil oitocentos e trinta e nove euros a qual foi faturada aos condóminos. Pretendia saber porque é que estava a ser faturada desta forma uma vistoria para a receção definitiva das infraestruturas do Bom Sucesso Resort, pois os proprietários quando compraram as suas moradias, adquiriram-nas em conformidade com a Lei, ou seja, não eram nem promotores, nem co-promotores, acrescentando ainda que a referida fatura vinha assinalada como sendo água.-----

---Tomou a palavra o **SENHOR CARLOS LOPES**, referindo em primeiro lugar que não estava ali presente como adversário e muito menos como inimigo da Câmara.

---Prosseguiu mencionando, relativamente à questão do Imposto Municipal sobre Imóveis, que haviam interesses divergentes, como receitas para a Câmara e isenção de pagamento para os proprietários e que a legislação dizia que as Câmaras Municipais tinham autonomia para, de alguma maneira, gerirem aquele assunto. A Autoridade Tributária, o Orçamento de Estado e o Poder Central legislavam, mas depois entregavam também às Câmaras algum poder de controlo, de entendimento e de decisão sobre esse mesmo quadro legal.-----

---Estas classificações de património criavam algumas dúvidas, pois sabiam que dentro da muralha talvez não houvesse um imóvel considerado património histórico, cultural ou arquitetónico, havendo algumas isenções inerentes aos edifícios camarários ou às igrejas, mas quanto ao património privado só eram monumento nacional porque Óbidos intramuros o era. Os imóveis tinham uma dupla classificação, ou seja, quanto às condicionantes de intervenção dos mesmos, como as pinturas, fachadas, volumetria ou nos telhados, tinham de ser empregues materiais condizentes, não se podendo abastardar todo o património medieval magnífico existente e, por outro lado, para a isenção do pagamento do imposto já não eram considerados como tal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>794</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Neste seguimento solicitava à Câmara, na pessoa do Senhor Presidente, que a situação fosse analisada e deixava aquele assunto para pensarem e decidirem, estando confiante, porque afinal de contas eram parceiros naquele bairro.-----

---Não ficavam mais pobres por pagarem o imposto, mas tratava-se de uma questão de princípio, porque os condicionalismos de estarem localizados dentro da muralha tinha de merecer alguma compensação.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu a presença dos munícipes e começou por dizer que não havia qualquer intenção de não quererem resolver o assunto do condomínio do Bom Sucesso Resort o mais rapidamente possível, explicando também que o atual Executivo tem vindo a fazer várias iniciativas junto do gestor do condomínio para que se conseguisse apurar a questão da dívida, salientando que também existia uma dívida do condomínio para com o Município de Óbidos.-----

---Quanto ao processo de alteração do alvará disse ter presente que era um empreendimento que estava conectado com a dimensão da arquitetura e com a diferenciação de um grupo de arquitetos de renome e para que se conseguisse fazer dentro de um determinado espaço geográfico a continuidade do processo, teve que haver uma alteração.-----

---Esclareceu que a Câmara de Óbidos tinha uma contratação de serviços de recolha de resíduos e que já tinham tido várias reuniões com a empresa que prestava este serviço para que se conseguisse dar cumprimento a fim de melhorar a recolha de lixo e evitar problemas de odores e de infestações de insetos.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, disse que a informação que tinha e tal como foi transmitido na última reunião, era efetivamente de se apurar os documentos contabilísticos, que a Câmara estava a recolher esses dados de forma a poder pagar o que houvesse a pagar no mais curto espaço de tempo, separando, como antes se fez, de uma outra dívida existente de uma entidade jurídica no Bom Sucesso Resort.-----

---A **SENHORA MARIA GORETTI**, referiu que, o Senhor Presidente da Câmara disse que o condomínio tinha uma dívida, mas pelo que sabia, o condomínio não tinha dívida nenhuma, mas sim as empresas, sendo muito importante que isso ficasse esclarecido.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, esclareceu que o entendimento que vinha de trás tinha a ver com o facto de continuar a ser faturada água que não era paga, mas que era usufruída pelo condomínio. Não sabia se era pelo condomínio coletivamente, se era dos espaços e que houve o entendimento de poder depender uma coisa da outra. A entidade jurídica não era a mesma, isso já estava claro e para o Executivo as instruções recebidas foram para que fossem feitas recolhas da informação contabilística para depois se proceder ao pagamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>795</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Voltou a intervir a **SENHORA MARIA GORETTI**, dizendo que nunca tinha visto documento nenhum relativo ao consumo de água, mas entendeu que se tratava da antiga cantina, algo que não tinha nada a ver com os proprietários, porque estes a pagavam, inclusivamente outras despesas que existiam da água da rega.-

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, voltou a reforçar que a Câmara estava a tratar do assunto junto dos serviços para que fosse resolvido o mais rapidamente possível, não havendo qualquer intenção de deixar prescrever a dívida, mas que não podia dar uma previsão concreta.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, relativamente à receção definitiva do loteamento, esclareceu que a primeira visita da comissão de vistorias foi feita no dia em que tinham estado presentes na reunião de Câmara pública de 18 de outubro, para apresentarem o problema e que, tratando-se de um loteamento de grande dimensão, estava a levar o seu tempo.-----

---Têm havido algumas visitas e trocas de emails de forma a colmatar algumas situações detetadas, mas que no curto prazo estaria tudo resolvido e feita a referida receção definitiva.-----

---Quanto ao seu pagamento, o processo envolvia taxas municipais, que eram de cinquenta e cinco euros pelo alvará e onze euros por cada lote do empreendimento, pelo que os valores iram depender do número de lotes.-----

---A Câmara estava disponível para ajudar, inclusivamente teve lugar uma reunião para tentar arranjar uma solução para os lotes que foram indevidamente registados, a ABANCA estava disponível para os ceder, mas a administração do condomínio teria que fazer a respetiva alteração ao loteamento.-----

---O **SENHOR JOSÉ JORGE SANTOS**, mencionou que havia obras que precisavam de ser feitas para que acontecesse a receção definitiva e o promotor era responsável por essas obras e não os proprietários individuais.-----

---O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que apesar da Câmara Municipal estar envolvida no processo de licenciamento, era alheia a essa situação e o nem estava nas decisões específicas sobre a gestão do condomínio, cabendo-lhe apenas verificar se estava tudo em conformidade para fazer a receção definitiva. A responsabilidade pelas obras necessárias era algo que devia ser tratado entre a administração do condomínio e os respetivos proprietários.-----

---Relativamente à questão da extinção da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, disse que aquela medida do Governo isentava os imóveis de interesse público e que aqueles que se encontravam situados dentro de centros históricos continuavam a beneficiar da isenção, desde que fossem classificados como tal, sendo esta classificação um critério essencial para garantir a isenção.-----

---Esta medida colocava a Câmara numa posição ingrata e passou a explicar que os imóveis que estavam fora da muralha não estavam isentos do pagamento deste imposto, havendo alguma injustiça. Respeitava as legítimas reivindicações dos proprietários com esta determinação do Governo que extinguia as isenções do pagamento do imposto, mas seria muito difícil para si tomar a decisão de isentar os proprietários dentro da Vila muralhada e não o poder fazer aos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>796</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

restantes proprietários de imóveis de Óbidos.-----  
 ---Não era um assunto fechado, percebiam as preocupações, o Executivo estava a monitorizar a situação e a dialogar com os envolvidos, mas sublinhava que a decisão não era da sua competência direta, pois decorria da legislação nacional, sendo necessário informar os proprietários sobre os critérios que determinavam a continuidade ou a cessação da isenção.-----

---Acrescentou ainda que havia um reconhecimento claro das dificuldades práticas e legislativas de avançar com isenções adicionais ou medidas específicas sem um estudo criterioso e uma regulamentação sólida.-----

---Tomou a palavra o **SENHOR CARLOS LOPES**, que sugeriu a realização de uma reunião específica para esta matéria, entre moradores e a Câmara Municipal para debater uma solução justa, concordando que a posição do Senhor Presidente da Câmara não era fácil, porque tinha que decidir sobre uma matéria que não tinha criado, mas queria que contasse com a boa vontade e compreensão dos proprietários dos imóveis.-----

---O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu e elogiou a postura do munícipe e disse que ia disponibilizar tempo para realizar a reunião que lhe tinha sido solicitada pelo Senhor Carlos Lopes.-----

---Não se tendo verificado mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrado este período, tendo-se entrado de imediato no-----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

304 - **APROVAÇÃO DE ATAS**: Foram presentes para aprovação as atas números 23/2024 da reunião ordinária de 15 de novembro de 2024 e 24/2024 da reunião extraordinária de 21 de novembro de 2024, desta Câmara Municipal, tendo sido dispensada a sua leitura por terem sido distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

---***Após correções sugeridas pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves, foi aprovada por unanimidade a ata n.º 23/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 15 de novembro de 2024.***-----

---***Foi também aprovada por unanimidade a ata n.º 24/2024, referente à reunião extraordinária desta Câmara do dia 21 de novembro de 2024.***-----

---Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o Senhor Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, não participou na aprovação da ata número 24/2024 da reunião ordinária de 15 de novembro de 2024, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, começou por cumprimentar todos os presentes e, referindo a situação da dívida das quotas da Câmara para com o condomínio do Bom Sucesso Resort, disse que a situação já devia estar sanada e não ficava bem à Câmara ser questionada por munícipes quanto a questões desta natureza.

---Enquanto entidade pública, a Câmara devia ser um exemplo de cumprimento das suas obrigações e o não pagamento dessa dívida comprometia a sua imagem e criava desconforto entre todos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>797</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, recordou que tinha sido identificada anteriormente, a questão do reconhecimento de estabelecimentos com história dentro das muralhas cujos edifícios iam ficar isentos do imposto, na altura, a deliberação camarária foi para um estabelecimento e os Vereadores do Partido Socialista alertaram para a necessidade de ser feito um levantamento exaustivo para verificar a existência de mais estabelecimentos que se enquadrassem. Obviamente que não ia colmatar a questão que se levantava naquele momento, mas podiam ter antecipado e ter aumentado o número de edifícios desta natureza no território e estarem isentos do pagamento do imposto, salientando que não havia uma política e uma estrutura direcionada para se melhorarem as condições de vida sobretudo dentro da Vila.-----

---Relativamente à questão da recolha do lixo falada pela munícipe, disse que era uma das grandes fragilidades da qualidade de vida no Concelho, sendo lamentável o que estava a acontecer. Com com o aumento população do Concelho o número de caixotes do lixo devia ter aumentado também porque se era produzido mais lixo tinha de haver mais capacidade de recolha.-----

---Não podendo deixar de dar nota sobre a questão da iluminação das igrejas, nomeadamente na Igreja de Santa Maria, disse que tinha sido autorizada a instalação das iluminações, mas o método utilizado levantou preocupações sobre possíveis danos ao edificado histórico, não podendo deixar de dar nota negativa quanto ao facto de uma Vereadora da Cultura pedir para furar uma parede numa igreja e que para além dos furos feitos para a iluminação deste ano, ainda lá estavam os dos anos anteriores, acrescentando que seguramente haveriam outras técnicas que não causassem patologias e marcas no edificado histórico.----

---Por último, referiu a representação do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e a falta de agilidade na substituição do representante do Município após a saída da técnica, alertando que este tipo de situação podia afetar a eficácia do trabalho daquela Comissão e realçou a urgência na resolução deste assunto.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionando o assunto da dívida da Câmara, propôs que fosse feito um esforço para clarificação e distanciamento entre três assuntos distintos: a dívida que eventualmente a Câmara terá por via das quotas dos lotes que tinha até a data e que estavam por pagar, a dívida que eventualmente outras entidades terão associadas ao consumo de água e a receção definitiva das obras, algo que era extremamente relevante para evitar confusão e garantir a transparência nas ações da Câmara Municipal.-----

---Referindo o prémio que o Município recebeu do *World Best Village*, disse que os Vereadores do Partido Socialista se regozijavam por essa conquista, assim como cumprimentar, não só o Executivo como também os técnicos que prepararam essa candidatura que, ao que sabia, tinha sido bastante complexa.----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, interveio e disse que, em relação ao Imposto Municipal sobre Imóveis na Vila de Óbidos, não tinha nenhum conselho, nem ideia clara sobre a matéria, mas queria recordar que a Vila e as pessoas que a habitavam deviam ser olhadas de uma forma diferente.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>798</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Recordou que Óbidos era o que era porque existia um castelo com o edificado em questão e que se isso não existisse não haveria nada, pois não seriam as aldeias à volta que iam trazer o turismo e tudo o resto. Se estas pessoas usufruíam e aproveitavam estes recursos, também tinham de perceber que a marca também era uma consequência do seu trabalho e estas isenções existiam porque sempre houve a perceção dos custos associados ao facto destes imóveis estarem localizados dentro das muralhas.-----

---Mencionou uma questão já referida pelo Senhor Presidente da Câmara por várias vezes onde este disse que nunca se sentiu na obrigação de pedir às pessoas para caírem as suas casas porque o Município não era um bom exemplo, tendo feito uma contratação pública para cair os espaços públicos e muito bem.-----

---Achava que o imposto podia ter servido para que as pessoas sentissem alguma obrigação para manter as suas casas e era preciso perceber que estes proprietários estavam sujeitos a um conjunto de condições que permitiam defender a marca Óbidos.-----

---Era injusto para quem pagava, mas as pessoas do lado de fora provavelmente não viam os problemas que existiam para quem vivia dentro da muralha. Não sabia o que poderia ser feito, a reunião pedida pelo munícipe devia acontecer e deviam estar abertos à conversação, levando algumas soluções, para que pudessem continuar a exigir aquilo que se pretendia.-----

---Chamou ainda a atenção para outros locais fora das muralhas, que precisavam de manutenção, como era o caso do campo sintético de A-da-Gorda que já não tinha condições para ser utilizado, estando completamente abandonado, também o parque da Vila que estava a ganhar vegetação, sugerindo algumas modificações para melhorar o circuito de manutenção, assim como o problema da ausência de casas de banho públicas junto à Igreja do Senhor da Pedra, onde as mesmas deviam ser criadas para resolver essa necessidade por parte das pessoas que visitavam o local.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu as questões colocadas e disse que a existência de uma dívida nunca orgulhava, compreendia a preocupação, o assunto era complexo mas estava a ser tratado com a maior rapidez possível e era para resolver.-----

---Em relação à questão do Imposto Municipal sobre Imóveis mencionou que uma coisa era ter imóveis de interesse histórico e outra coisa eram os imóveis de interesse público, sendo que uma situação podia não estar ligada à outra. Os edifícios podiam ter um reconhecimento em plataformas de visita do ponto de vista turístico, mas não estarem classificados como imóveis do ponto de vista de interesse público.-----

---Mais disse que discordava com o facto de que as pessoas que estavam dentro da muralha, não tivessem tido a sua qualidade de vida melhorada e que a dinâmica e a marca Óbidos nunca estiveram como estavam naquele momento, ou seja, houve um trabalho difícil e meritório que era reconhecido e tem vindo a ser feito há vinte anos.-----

---Afirmou que também iam continuar a fazer investimentos em creches, jardins

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>799</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

de infância e apoio a estruturas residenciais para idosos porque a qualidade de vida das pessoas tinha que ser sentida.-----

---Relativamente à afirmação feita sobre a Senhora Vereadora Ana Margarida Reis, achava uma injustiça tremenda dizer que pediu para furar as paredes da igreja, quando a Câmara tinha contratado uma empresa prestadora de serviços para executar aquele trabalho, tendo sido detetado pelos técnicos de arqueologia que havia uma irregularidade e o alertaram rapidamente para que se pudesse prevenir e parar de imediato os trabalhos. Quando se contratava um serviço esperava-se profissionalismo, conhecimento e que se existissem dúvidas deviam questionar, não era iniciar o trabalho da forma como fizeram, não tendo a Senhora Vereadora responsabilidade nesta matéria, assim como a Empresa Municipal.-----

---Fazendo referência à questão da distinção recebida pelo Município de Óbidos, disse que também era legítimo fazer também um reconhecimento quanto aos prémios nacionais de educação que tinham recebido recentemente, em Oeiras, tratando-se de um reconhecimento duplo com duas menções honrosas na categoria de igualdade e inclusão, mas também na área da saúde.-----

---Referiu a questão da importância do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis para a confiança gerada e o reconhecimento do valor que gerava com a oportunidade de desenvolvimento do território, bem como a melhoria de infraestruturas e a posição honrosa em que Óbidos se colocou no ano anterior do ponto de vista do *ranking* financeiro.-----

---Quanto à questão do Imposto Municipal sobre Imóveis, disse que era algo difícil e o assunto seria falado com as pessoas, sendo também importante olhar para o que era a habitação e o que eram os valores dos imóveis e a valorização nomeadamente na questão do comércio.-----

---Em relação à questão do campo sintético de A-da-Gorda, disse concordar relativamente ao tempo que levava para resolver esta situação e não se esquecia do problema, tendo vindo a fazer várias *démarches* nesse sentido, havendo a possibilidade de resolução através de um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia para uma solução mais rápida.-----

---Mais disse, quanto à regularização do piso junto da paragem de autocarro e que a Infraestruturas de Portugal, SA, que era detentora da Estrada Nacional 114, pediu que fosse feito o pedido no sentido de aprovar a obra a ser executada pelo Município.-----

---Quanto ao parque da Vila, afirmou que todos os melhoramentos que fossem permitidos fazer seriam feitos.-----

---Em resposta ao assunto das casas de banho públicas eram de facto uma necessidade, no entanto, a Câmara não podia andar a construir casas de banho públicas em todos os locais.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, complementando o esclarecimento dado pelo Senhor Presidente da Câmara, disse que, em relação à questão das igrejas, muitas vezes a Paróquia solicitava algumas reparações e o Município reparava sempre e tentava dar resposta. Independentemente de haver uma empresa contratada, eram eles os responsáveis e que iam deixar as coisas como

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>800</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

estavam antes de intervir, nem sendo o contrário a sua forma de estar e que apesar daqueles contratempos as igrejas estavam lindas, sendo esse o *feedback* que tinham.-----

---Relativamente aos prémios nacionais de educação disse que eram o reflexo do trabalho de uma equipa que “fazia acontecer” no âmbito da Educação, Desporto, Saúde e Bem-Estar” para dar resposta às necessidades dos munícipes, em especial daqueles com níveis elevados de dependência e/ou deficiência.-----

---Deu ainda conhecimento que tinha tido lugar no dia anterior mais uma “Caminhada com um Amigo Especial”, um evento, promovido em parceria pelo Município de Óbidos, o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e a Unidade Local de Saúde do Oeste que teve como tema “Direitos da Crianças”, tendo os alunos do primeiro ciclo apresentado e lido alguns dos trabalhos por eles realizados.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, relativamente à representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, esclareceu que decorreu uma avaliação efetuada por um júri quanto ao serviço desenvolvido nesse período, o qual decidiu que a técnica não atingiu o nível que deveria ter atingido no cumprimento das suas tarefas, resultando assim no seu regresso ao seu local de origem. Foi articulado com a Presidente daquela Comissão e com os Serviços de Recursos Humanos do Município para que fosse chamada a pessoa que tinha ficado em segundo lugar no procedimento concursal, essa pessoa já confirmou e já apresentou os documentos necessários, entrando assim ao serviço no próximo dia dois de dezembro, pelo que ia ser proposto o representante do Município depois dessa data.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referindo a Componente de Apoio à Família desenvolvida pelo Município, disse que a mesma durante os períodos letivos se desenvolvia no próprio jardim, mas que em períodos de férias os alunos eram reunidos num único jardim em função do número de inscritos. Afirmou ter conhecimento de algumas famílias que não tinham vaga nesse programa durante as férias e questionou porque é que havia pessoas que estavam a ficar fora do serviço, solicitando que se tentasse arranjar uma forma de resolver o problema porque afetava de facto a vida das pessoas.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu a nota e disse que também era uma preocupação do Município. A Câmara tinha tido contacto com pessoas que reconheceram que não se inscreveram e aquilo que podiam fazer, mediante o conjunto de inscrições, era uma ampliação da resposta, mas precisavam de perceber a dimensão para saber o número de pessoas a colocar.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, referiu a situação do prolongamento do horário que era aquilo que se fazia diariamente e estava tudo no regulamento, porque anteriormente todos eram aceites nestes dois programas, a Componente de Apoio à Família, que era uma obrigação do Município e o segundo Atividades de Tempos Livres, sobre o qual não tinham obrigação e nem sequer estava regulamentado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>801</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Anteriormente as regras não eram cumpridas, nem havia um rácio de pessoas para tomar conta de determinado número de crianças.-----

---Atualmente cumpria-se e era por isso que nem toda a gente entrava. A Câmara estava a articular no regulamento uma forma de, através do programa, os pais poderem ter um compromisso, por exemplo fazer um pagamento de três semanas em três semanas ou quinzenalmente, para haver um compromisso da parte do encarregado de educação, para evitar situações de inscrições feitas e que se cumpria a frequência da vaga.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que lhe parecia haver uma sobreposição de situações, pese embora todas as alterações que viessem a ser feitas e que a resposta viesse a ser a mais adequada, estavam a falar das atividades de apoio à família que eram contínuas nos períodos de interrupção do ano letivo e que os pais, para terem direito ao apoio à família, tinham que se inscrever no início do mesmo.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, respondeu que não, porque se tratavam de duas coisas distintas.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que discordava e mencionou que a Câmara condicionava a frequência das crianças no programa “Crescer Melhor” em fases de candidatura de inscrição diferentes daquela que devia ser por forma a beneficiar as atividades de acompanhamento do apoio à família. Mais referiu que “enxertavam” o programa com crianças do pré-escolar naquilo que era um programa para todas as faixas etárias, que eram as atividades de apoio à família-

---Não se tendo verificado mais intervenções, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu por encerrado este período, tendo-se entrado de imediato no-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**305 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA 28.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PAM e PPI PARA 2024:** - Foi presente a informação n.º 7302/2024, datada de 21 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: 28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2024-----

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2024, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----

---O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data.-----

---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 28.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara...."-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>802</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de aprovação pelo Senhor Presidente da Câmara em 21 de novembro de 2024.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, afirmou que as constantes alterações ao orçamento espelhavam, por vezes, a falta de organização e implicava mais trabalho nos serviços, para além de desvirtuar o orçamento, tratava-se de uma questão de recursos e tempo vinculados.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, em resposta à Senhora Vereadora Ana Sousa, disse que as alterações financeiras eram algo normal na gestão financeira de uma Autarquia, a qual não era estática, sendo uma gestão diária. O orçamento era importante para balizar, mas era dinâmico para permitir aproveitar possibilidades que surgiam, não via como falta de gestão mas sim, muitas vezes, como um aproveitar de oportunidades.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, retorquiu que os serviços só agiam da forma como agiam, no cumprimento de orientações, mas também tinham de, muitas vezes, “disciplinar” os Executivos. Só tinham essa atitude porque a maioria dos Presidentes anteriores e atual, tinham essa competência delegada e que se não a tivesse o Senhor Presidente da Câmara já não via o assunto com a mesma ligeireza, porque por exemplo tirar numa semana o vencimento da água e voltar a colocar na semana seguinte não era oportunidade, mas sim perca de tempo.-----

---**A Câmara tomou conhecimento da 28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2024.**-----

### 306 – **TOMADA DE CONHECIMENTO DA 29.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**

**DA DESPESA e PPI PARA 2024:** - Foi presente a informação n.º 7349/2024, datada de 22 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: 29.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2024-----

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2024, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----

---O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data.-----

---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 28.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara...."-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de aprovação pelo Senhor Presidente da Câmara em 22 de novembro de 2024.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou algumas correções a fazer

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>803</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

ao documento no sentido de contribuir para a sua melhoria e ainda que os valores do montante a reforçar não coincidiam com os valores do montante a diminuir, tendo estes uma diferença de quatrocentos euros.-----

---De seguida mencionou o reforço de verba para a Gala Óbidos +Ativo e questionou quando é que este evento irá acontecer, questionando ainda acerca do programa de comemorações nos armazéns do vinho a propósito do Feriado Municipal de Óbidos.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, esclareceu que a Câmara estava a preparar o programa para as comemorações do Feriado Municipal e que o mesmo ainda não estava completamente fechado, estando-se a dar os últimos retoques.-----

---Relativamente à Gala Óbidos +Ativo, informou que seria no dia próximo dia quatro de janeiro.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, questionou acerca do reforço de verbas para o Projeto - Remo na escola.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, comunicou que se tratava de um evento que no ano anterior estava para acontecer, tinha vindo a reunião de Câmara, mas depois acabou por não se realizar devido ao mau tempo e alocaram essa questão à prática durante o ano letivo, tendo sido dada continuidade e com o envolvimento da escola.-----

---**A Câmara tomou conhecimento da 29.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2024.**-----

**307 – TOMADA DE CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO 1.º TRIMESTRE E 1.º SEMESTRE DE 2024 DA ÓBIDOS CRIATIVA, E.M.** : - Foi presente a informação n.º 7396/2024, datada de 26 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Deveres de informação - Óbidos Criativa, EM - Relatórios de execução do 1.º trimestre e 1.º semestre de 2024-----

---Para cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Óbidos Criativa, EEM remeteu ao Município o relatório de atividades do 1.º trimestre e 1.º semestre (2.º trimestre) de 2024.-----

---Tendo em vista o acompanhamento e controlo da atividade da empresa municipal por parte dos órgãos do Município de Óbidos, enquanto entidade participante, encaminharam-se os documentos de execução da atividade previamente remetidos pela empresa municipal, para informação à Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal, também para efeitos de informação..."-----

---Para análise deste assunto foram ainda presentes em anexo à supra transcrita informação, a ata número trinta e três da Assembleia Geral Ordinária da Óbidos Criativa, E.M., realizada em 25 de novembro de 2024 e os Relatórios de Execução referentes ao 1.º trimestre e ao 1.º semestre de 2024, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria na Divisão Financeira.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>804</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, referiu que o primeiro trimestre de 2024 equilibrava toda a carga associada ao início de qualquer ano civil, nomeadamente o aumento dos preços por “imposição” inflacionária e a organização e execução de um evento de grande volume na calendarização das atividades anuais.-----

---Muitas vezes a questão da diferença negativa presente na rubrica das prestações do serviço (rendimentos), quer quanto ao valor previsto, quer comparativamente com o período homólogo, deveu-se às condições meteorológicas que condicionaram a execução do evento em pleno.-----

---O aumento da rubrica dos custos de fornecimentos externos, surgiu dada a necessidade expressa de melhoria da experiência do visitante e contribuir para um *up-grade*/melhoria da experiência envolta do bilhete. Assim a empresa investiu em materiais e estímulos visuais cenográficos e promocionais, de forma a economizar a sua aquisição numa projeção de utilidade e vida útil para um rácio a médio prazo.-----

---Os custos com o pessoal encontravam-se acima dos valores executados no ano anterior, mas abaixo do que estava previsto.-----

---Relativamente ao primeiro semestre de 2024, era importante salientar que apesar dos resultados serem expressamente negativos, a empresa apresentava uma autonomia saudável e na ordem dos oitenta e seis vírgula cinco por cento, portanto, também o aumento da rubrica dos custos de fornecimentos externos, surgia dada necessidade expressa de melhorar a experiência do visitante.-----

---O primeiro semestre apresentava assim um aumento considerável na rubrica de vendas e serviços prestados por somar o valor da Contratação Pública da Câmara Municipal de Óbidos junto da execução do evento Óbidos Vila Gaming.---

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou que o orçamento já previa que o primeiro trimestre seria deficitário, pois tinha uma previsão de cento e trinta e três mil euros de resultado negativo e acabou por ser de quatrocentos e um mil euros e comparativamente com 2023, em condições similares, o prejuízo tinha sido menor.-----

---Percebiam a razão, porque do ponto de vista do pessoal e das despesas previstas de duzentos e vinte oito mil euros, apenas foram executados duzentos e sete mil euros. Houve um decréscimo do ponto de vista das despesas, mas do ponto de vista do funcionamento dos serviços externos passaram de duzentos e setenta e sete mil euros previstos para quinhentos e quatro mil euros, o dobro. Houve menos gastos com pessoal e depois tiveram de recrutar serviços para compensar.-----

---Mais referiu que esta era a razão porque a Câmara decidiu constituir uma empresa municipal, ou seja, em vez de ter um corpo específico de funcionários, numa empresa específica para desenvolver determinado tipo de atividades, tinha essa mesma ideia que era criar equipas específicas que não obrigassem a ter que ir ao mercado contratar serviços externos, portanto, se não conseguissem reagir, perdia-se o fundamento de terem uma empresa municipal, porque a Câmara depois também recorria a esses serviços externos.-----

---Chamou a atenção para o objetivo destes documentos que lhes apareciam oito

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>805</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

meses depois e que se houvesse alguma coisa para corrigir por parte da Câmara face ao exercício temporal em causa, não iam a tempo. Nem era tanto pelos resultados apresentados, mas sim pela responsabilidade que se colocava sobre a Câmara que era de fazer o acompanhamento e controlo e oito meses depois não era possível.-----

---Nesse sentido, deixava a nota de que devia haver uma chamada de atenção para o *timing* quanto à prestação da informação.-----

---Outra questão tinha a ver com a qualidade da informação, encontrando-se algumas falhas no documento e que este era o único contacto que tinham com a Óbidos Criativa do ponto de vista contabilístico e administrativo.-----

---Quanto ao primeiro semestre, percebiam que a questão se mantinha, as receitas quase que aumentaram para o dobro e as despesas aumentaram ainda mais, portanto que tipo de gestão seria aquela, porque em teoria o resultado era ainda mais negativo uma vez que gastavam mais do que recebiam.-----

---Tiveram um primeiro semestre de resultados negativos não porque a receita tenha corrido mal, pelo contrário, mas não se conseguiu controlar as despesas e mais uma vez viam-se reduzidas as despesas com pessoal, obrigando a ir ao mercado, o que saía mais caro.-----

---Em conclusão, citando a frase dos documentos: “...O aumento deve-se em exclusivo à celebração contratual celebrada com a Câmara Municipal de Óbidos para a aquisição de serviços de produção junto da iniciativa municipal Óbidos Vila Gaming...”, perguntou se a Óbidos Criativa tinha prestado serviços à Câmara Municipal, que serviços, se foi através de contrato, quando foi publicado no portal e se era normal que a Câmara contratasse serviços à sua própria empresa municipal. Preocupava-os que não tivessem conseguido segurar o sucesso das receitas na mesma linha do insucesso das despesas e isto não podia significar prejuízo porque senão o nosso desenvolvimento podia ficar comprometido para outros no futuro.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, afirmou que não podia estar mais de acordo relativamente à parte final da intervenção do Senhor Vereador Paulo Gonçalves e que tem sido uma preocupação a necessidade de haver uma maior presença e acompanhamento, por via da dimensão que se começava a ter em termos de investimento.-----

---A prestação de serviços era uma inevitabilidade face à fraca atratividade e não se podia deixar de relevar as saídas de recursos humanos e estes prós e contras tinham de ir sendo monitorizados para uma boa gestão.-----

---Relativamente à questão do contrato da Câmara com a Empresa Municipal esclareceu que a matéria em questão foi algo que na altura tinha sido necessário, tratou-se de um evento da Câmara, mas que a determinada altura não existiram condições para o dinamizar e por isso foi contratado um serviço para dar resposta à sua implementação.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, esclareceu que o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local previa a possibilidade das entidades públicas adjudicarem

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>806</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

serviços, bens ou empreitadas às entidades locais e foi nesse enquadramento jurídico que foi celebrada uma contratação *in house* ao abrigo do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

---Fazendo a conjugação deste artigo com o artigo do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local permitiu a contratação *in house*. O contrato foi celebrado e a Câmara procedeu ao seu registo na plataforma dos contratos públicos, tendo o tipo de serviço sido de organização e produção do evento municipal.-----

**---A Câmara tomou conhecimento dos Relatórios de Execução referentes ao 1.º trimestre e ao 1.º semestre de 2024, da Óbidos Criativa, E.M., devendo os mesmos serem remetidos à Assembleia Municipal para conhecimento e fiscalização ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

**308 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE OLHO MARINHO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “MERCADO DE NATAL 2024”**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7206/2024, datada de 18 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Isenção de taxas-----

---Evento – “ Mercado de Natal de 2024”, a realizar nos dias 07 e 08 de dezembro de 2024. A alínea d) artº. 12º. - Isenção de taxas de associações e entidades equiparadas - Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentas do pagamento das taxas municipais as autarquias locais do concelho.-----

---A freguesia, conforme a Lei Constitucional nº. 1/2005 é uma autarquia local.-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das atividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 248 euros:-----

---nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 48 € (4€/hora)-----

---nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 200 € (100€/dia)-----

---O pedido, conforme artº. 16º. do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Freguesia de Olho Marinho do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento “Mercado de Natal”, a ter lugar nos dias 07 e 08 de dezembro de 2024.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>807</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

**309 – APRECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FOGUEIRA DE NATAL”**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7303/2024, datada de 21 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

-----

---”ASSUNTO: Isenção de taxas-----

---Evento – “ Fogueira de Natal”, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2024.-----

---A alínea d) artº. 12º. - Isenção de taxas de associações e entidades equiparadas - Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentas do pagamento das taxas municipais as autarquias locais do concelho.-----

---A freguesia, conforme a Lei Constitucional nº. 1/2005 é uma autarquia local.-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das atividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 86º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 20 euros:-----

---artº.86º Licenciamento de fogueiras - por ação – 20 €-----

---O pedido, conforme artº. 16º. do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Freguesia de A-dos-Negros do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento “Fogueira de Natal”, a ter lugar nos dias 24 a 26 de dezembro de 2024.**-----

**310 – APRECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE TRÁS DO OUTEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”**: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7333/2024, datada de 22 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

-----

---”ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas – Associação Desportiva e Cultural de Trás do Outeiro-----

---Evento – Festa Anual em honra de Nossa Senhora da Conceição, a realizar de 06 a 08 de dezembro de 2024,-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da republica, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>808</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.-----

---Consta do artº. 2º dos Estatutos, em anexo, nomeadamente, “...tem como objetivo a promoção desportiva, cultural e recreativa aos seus associados.”-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 448 euros:-----

--- - nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 148 €-----

--- - nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 300 €--

---O pedido, conforme artº. 16º. do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Trás-do-Outeiro do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento “Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição”, a ter lugar nos dias 06 a 08 de dezembro de 2024.**-----

**311 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ÓBIDOS CRIATIVA, E.M. PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “ÓBIDOS VILA NATAL – EDIÇÃO 2024”:** -

Aquando da apreciação e votação deste assunto, não esteve presente a Senhora Vereadora Ana Margarida Reis, por se encontrar impedida na qualidade de Vogal do Conselho de Administração (Não Executivo) da Óbidos Criativa, E.M., nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7350/2024, datada de 22 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Isenção de taxas – Óbidos Vila Natal Edição 2024 – Óbidos Criativa, E.M.-----

---Evento – Óbidos Vila Natal 2024 – 6 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da republica, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade pública, as pessoas coletivas e as pessoas de direito privado com natureza ou participação municipal, que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, religiosos, artísticos, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;-----

---A Óbidos Criativa conforme certidão anexa tem a natureza jurídica EPMIR (empresa Pública Municipal, intermunicipal e regional).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>809</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 17.076 euros:-----

--- - nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 1,076 €-----

--- - nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado– 3.200 €

--- - nº.3 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Itinerantes – 12.800 €

---O pedido, conforme artº. 16º. do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão...”-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referiu que o evento ia ter uma série de actividades e que todas elas tinham entradas pagas, pelo que pedia que a Câmara assegurasse que o valor de venda desses serviços fosse a um preço justo e ético, na medida em que se tratava de espaço público que iam ceder e que nessa cedência havia uma não arrecadação de verba que seria receita municipal direta.-

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, questionou se, quando solicitado o mercado natal, se o mesmo era ou não dentro do recinto da cerca ou se eram as casas de madeira que estavam à entrada da Porta da Vila.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, confirmou que era neste último local referido pela Senhora Vereadora.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que tinha havido um avanço positivo nesse sentido e que a situação estava regularizada porque era nesse ponto da utilização do espaço que se estavam a focar.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, relativamente à questão dos preços diários, disse que concordava com o Senhor Vereador Paulo Gonçalves e era uma algo que a Câmara queria passar também ao Conselho de Administração para que houvesse essa preocupação.-----

---***A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Óbidos Criativa, E.M. do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento “Óbidos Vila Natal – Edição 2024”, a ter lugar nos dias 06 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 de 2024.***-----

**312 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR LOTES, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO. DE ENERGIA EM MERCADO LIVRE EM PORTUGAL (CNCM-AQ/35/2020), PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS:**

Relativamente a este assunto, foi presente a seguinte informação n.º 7328/2024, datada de 22 de setembro de 2024, elaborada pela Secção de Contratação Pública:-----

---”ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento de ajuste direto para fornecimento de energia elétrica, por lotes (Lote B – Média Tensão (MT), Lote C - Baixa Tensão Especial

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>810</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

(BTE), Lote D – Baixa Tensão Normal (BTN) e Lote F – Baixa Tensão Normal IP (BTN IP), ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de energia em mercado livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais-----

---De acordo com o previsto nos artigos 36.º e 40.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, junto se anexa, as peças do procedimento identificado em epígrafe, compostas pela proposta de abertura de procedimento, convite e caderno de encargos.-----

---Face ao exposto, coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:-----

---i. Autorização de abertura do procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro (CNCM-AQ/35/2020), nos termos do artigo 258.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com a designação e o preço base supra indicado, sendo convidada a entidade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., que foi selecionada para cada um dos Lotes, no âmbito do citado Acordo-Quadro;-----

---ii. Aprovação do convite, caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP;-----

---iii. A nomeação do gestor do contrato e seu substituto;-----

---iv. Autorização da contratação supra descrita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como a autorização da realização da inerente despesa.-----

---Mais se informa, que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 30 de setembro do corrente ano, aprovou, a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760,00€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

---A despesa inerente ao presente procedimento foi objeto da emissão da PRC n.º 1204/24.-----

---À consideração superior...”-----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:**-----

---**1. Autorizar a abertura do procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Acordo-Quadro (CNCM-AQ/35/2020) para “Fornecimento de energia elétrica, por lotes (Lote B – Média Tensão (MT), Lote C - Baixa Tensão Especial (BTE), Lote D – Baixa Tensão Normal (BTN) e Lote F – Baixa Tensão Normal IP (BTN IP), ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de energia em mercado livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais”, nos termos do artigo 258.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, cujo preço contratual estimado é de 2.700.000,00€ (dois milhões e setecentos mil euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, sendo convidada a entidade EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., que foi selecionada para cada um dos Lotes, no âmbito do citado Acordo-Quadro;**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>811</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---2. *Aprovar o convite, caderno de encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;*-----

---3. *Aprovar a nomeação do gestor do contrato e do seu substituto;*-----

---4. *Autorizar a contratação supra descrita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a autorização da realização da inerente despesa.*-----

**313 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE DESPORTO, SAÚDE E BEM ESTAR, APÓS CONSULTA PÚBLICA:** No

seguimento da reunião de Câmara de 31 de maio de 2024, foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a informação n.º 7355/2024, datada de 23 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: Proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção de Desporto, Saúde e Bem Estar, após Consulta Pública-----

---1. Em reunião ordinária de 4 de maio de 2018, a Câmara Municipal deliberou desencadear o procedimento de alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos do Município de Óbidos, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do procedimento Administrativo.-----

---2. Para efeitos de constituição de interessados e recolha de contributos foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, que se iniciou em 10 de maio de 2018, não se tendo registado qualquer participação neste período.-----

---3. Na reunião da Câmara Municipal de 31 de maio de 2024 foi apresentada pela Sra. Vereadora com o Pelouro do Desporto, Saúde e Bem Estar uma proposta com a designação de Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção de Desporto, Saúde e Bem Estar, tendo sido deliberado ao abrigo do previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos do Município de Óbidos e promover a respetiva consulta pública.-----

---4. O projeto de regulamento, agora designado Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção de Desporto, Saúde e Bem Estar, foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2024 através de extrato - Edital nº 1446, e na página eletrónica do Município, conforme documentos anexos.-----

---5. Concluída a fase de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que se registassem sugestões ou contributos, conforme informação da Secção Administrativa Central e Subdivisão do Desporto, Saúde e Bem Estar, pode o projeto ser remetido para decisão final da Câmara Municipal no sentido de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>812</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---6. A fim de compatibilizar a redação quanto à “entrada em vigor” que consta da proposta do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural, aprovada posteriormente à que aqui se propõe, sugere-se a seguinte alteração da redação:-----

---Onde se lê:-----

---Artigo 24º - Entrada em vigor-----

---1- O presente regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, com exceção da vigência retroativa que se prevê e abrangerá a época desportiva 2023/2024, com prazo de 30 dias após a publicação deste Regulamento para a formulação de candidaturas para revisão dos apoios à atividade regular relativos à época desportiva 2023/2024.-----

---2- A publicitação deste Regulamento será feita pelas seguintes formas:-----

---a) Por edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;-----

---b) Na página eletrónica do Município.-----

---Deve ler-se:-----

---Artigo 24º - Entrada em vigor-----

---1- O presente regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, com exceção da vigência retroativa que se prevê e abrangerá a época desportiva 2023/2024.-----

---2 – As candidaturas para revisão dos apoios à atividade regular relativos à época desportiva 2023/2024 e, igualmente, as candidaturas para apoios à atividade regular relativos à época desportiva 2024/2025, devem ser formuladas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.-----

---3 - A publicitação deste Regulamento será feita pelas seguintes formas:-----

---a) Por edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal de Óbidos;-----

---b) Na página eletrónica do Município de Óbidos...”-----

---Na informação supra transcrita foi colocado carimbo com o seguinte texto de retificação pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, em 28 de novembro de 2024:-----

---”Em tempo: Retifico a minha informação, no sentido de passar a constar a referência ao artigo 25.º da proposta de Regulamento onde refiro o artigo 24.º, dado que, por lapso a numeração estava repetida no último artigo.-----

---Deve ler-se:-----

---"Artigo 25.º - Entrada em vigor...”-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento de Atribuição de Apoios no âmbito da Promoção de Desporto, Saúde e Bem Estar, com a alteração contida na informação da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, quanto ao “Artigo 25º - Entrada em vigor” e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>813</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

**competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

---Abaixo transcreve-se a versão final do Regulamento, com a alteração aprovada pelo Órgão Executivo:-----

-----Regulamento de Atribuição de Apoios-----

-----no Âmbito da Promoção de Desporto, Saúde e Bem Estar-----

-----Nota justificativa-----

---O tecido associativo desportivo, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido considerado como um fator preponderante de integração e harmonização social.-----

---Prosseguindo objetivos de promoção do desporto, da prática da atividade física, e ocupação dos tempos livres de crianças, jovens, adultos e população sénior, os clubes, as associações e outras entidades, instituições ou agentes, desempenham uma função social nuclear, induzindo comportamentos, desenvolvendo vocações e proporcionando aos seus associados e atletas, bem como a praticantes de desporto ou atividade física (de modo mais ou menos regular), gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário.-----

---Com base na estratégia Municipal Óbidos + Ativo, pretende-se uma prática desportiva e atividade física abrangente e inclusiva, sendo por isso fundamental que o Município de Óbidos apoie e coopere, através da concessão de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de uma forma criteriosa, transparente e equitativa.-----

---Nos termos da Constituição da República Portuguesa - art.º 70º (Juventude), art.º 71º (Cultura Física e Desporto), art.º 235º (Autarquias Locais) e art.º 241º (Poder Regulamentar) -, incumbe à autarquia local a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, as entidades, as instituições e os agentes que atuem nessa área, visando promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da atividade física e do desporto, generalizando-os e atuando para prevenir a violência no desporto.-----

---Por seu lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto prevê os princípios da universalidade e da igualdade no acesso e prática da atividade física e do desporto (art.º 2º), da ética desportiva (art.º 3º), da coesão e da continuidade territorial (art.º 4º), da coordenação, da descentralização e da colaboração (art.º 5º), incumbindo, nomeadamente, às autarquias locais desenvolver políticas públicas de promoção e generalização da atividade física e desportiva.-----

---Neste quadro, compete ao Município desenvolver políticas públicas orientadas para a universalização da prática da atividade física e desportiva, garantindo a todos o acesso como forma de melhorar a qualidade de vida e saúde dos cidadãos, com especial atenção aos que apresentem necessidades especiais e deficiências.-----

---A colaboração institucional através de parcerias e apoios às associações e clubes desportivos, bem como o apoio à realização de eventos / atividades pontuais que prossigam os mesmos fins de interesse público visados, é fundamental para um desenvolvimento desportivo sustentado, conjugando os recursos municipais disponíveis com a competência, o enquadramento técnico e a experiência desportiva dos clubes e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>814</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

associações, na promoção da atividade física e prática desportiva regular, bem como na realização de eventos/atividades desportivos que fomentem o interesse e o gosto pelo desporto, importando melhorar as condições das suas instalações desportivas e qualificar os envolvidos.-----

---Em Óbidos o movimento associativo desportivo tem desempenhado com reconhecido mérito estas funções, sobretudo nos escalões mais jovens, o que justifica a previsão neste regulamento do incremento na concessão de mais apoios financeiros e não financeiros por parte do Município, verificando-se um incremento da procura e realização com êxito de eventos/atividades/competições desportivas e/ou atividade física no Concelho de Óbidos, com evidentes benefícios para o impulso à prática do desporto e atividade física, em prol da saúde e bem-estar, justificando-se o previsto aumento dos custos tendo em conta a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas face aos interesses e fins a prosseguir.-----

---Na perspetiva de continuar a apoiar a atividade das entidades e agentes, com enfoque especial nos clubes e associações, os quais asseguram um verdadeiro serviço público, o presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos aos atletas e às entidades, fixando critérios gerais que assegurem a sua conformidade com o quadro geral vigente, definindo procedimentos transparentes e criteriosos para a atribuição de apoios, bem como o controlo e fiscalização da sua aplicação para os fins visados na sua atribuição.-----

---Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado, no Diário da República, 2ª série, nº ----, de -- de ---- de 2024, Parte -, pág. -----, Edital nº -----, e na página eletrónica do Município.-----

---O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Óbidos, de -- de ----- de 2024 e, posteriormente, em Assembleia Municipal a --- de ----- de 2024.-----

-----Capítulo I - Disposições gerais-----

-----Artigo 1º - Lei habilitante-----

---O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos art.º 70º (Juventude), art.º 71º (Cultura Física e Desporto), art.º 235º (Autarquias Locais) e art.º 241º (Poder Regulamentar) da Constituição da República Portuguesa, tendo ainda como disposições infraconstitucionais habilitantes a alínea f) do n.º 2 do art.º 23º, a alínea g) do art.º 25º e as alíneas k), o) e u) do n.º 1 do art.º 33º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais -, as normas aprovadas pela Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e as constantes do DL n.º 273/2009 de 1 de Outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

-----Artigo 2º - Objeto e âmbito de aplicação-----

---1 - O presente regulamento define os procedimentos e critérios de atribuição dos apoios municipais para a promoção da atividade física e do desporto.-----

---2– Todos os apoios municipais são atribuídos sob a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para atividades regulares ou contrato de patrocínio

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>815</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

desportivo para evento desportivo e/ou atividade física e/ou competições pontuais, sem prejuízo doutras formalidades impostas por lei ou pelo presente regulamento.-----

---3- Aos apoios financeiros, materiais e logísticos que serão considerados no presente regulamento para a contratação de contrato-programa de desenvolvimento desportivo podem candidatar-se os clubes e associações promotoras de atividade física e desporto, com estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública, que tenham a sua sede social e atividade exercida com regularidade no concelho de Óbidos.-----

---4- Aos apoios para eventos / atividades / competições pontuais, podem candidatar-se quer os clubes e associações nas condições referidas no antecedente n.º 3 quer as pessoas singulares ou coletivas sem sede no concelho de Óbidos, desde que seja reconhecido, pela Câmara Municipal, na atribuição de apoios, o interesse municipal e que estes decorram no Concelho de Óbidos.-----

---5- É excluído o apoio ao desporto profissional e, por regra, são excluídas as práticas desportivas que envolvam com armas de fogo e animais.-----

-----Artigo 3º – Fins-----

---O presente regulamento pretende contribuir para:-----

---a) Promover a atividade física e o desporto de forma generalizada e equitativa, definindo um sistema de apoios que considere a especificidade das modalidades e privilegie o mérito;-----

---b) Ampliar a atividade física e a prática desportiva dos cidadãos do Concelho de Óbidos, aumentando o número de praticantes nas diferentes modalidades;-----

---c) Combater a obesidade e o sedentarismo nas crianças e jovens;-----

---d) Fomentar a procura de resultados de excelência ao nível do desporto federado.-----

-----Artigo 4º - Áreas de apoio-----

---Os apoios a conceder incidem sobre as seguintes áreas:-----

---a) Atividade desportiva regular;-----

---b) Eventos / atividades / competições pontuais;-----

---c) Participação em competições não regulares;-----

---d) Utilização de espaços desportivos municipais;-----

---e) Aquisição de equipamentos que não sejam de desgaste rápido e individual, aquisição de viaturas e construção e/ou requalificação de instalações desportivas;-----

---f) Mérito desportivo.-----

-----Artigo 5º - Análise, avaliação e atribuição-----

---1- Todas as candidaturas são analisadas e avaliadas, por uma comissão constituída por dois técnicos da área do desporto e um técnico da área da saúde e bem-estar, tendo por base os critérios definidos neste Regulamento e seus Anexos.-----

---2- A comissão e os serviços municipais poderão solicitar as informações e/ou documentos adicionais que importem à análise e avaliação das candidaturas e/ou à atribuição dos apoios.-----

---3- A atribuição dos apoios ao abrigo do presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal, tendo em consideração a análise e avaliação efetuada pela comissão.--

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>816</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Artigo 6º- Prazos de candidatura-----  
 ---Os interessados na obtenção de apoios devem cumprir os seguintes prazos de apresentação das candidaturas:-----

---a) Candidatura à atribuição de apoios à atividade regular – 1 de setembro a 31 de outubro da época desportiva respetiva;-----

---b) Candidatura à atribuição de apoios à realização de eventos/atividades/competições pontuais – até ao máximo de 45 dias antes da sua realização;-----

---c) Candidatura por mérito desportivo – 1 de junho a 31 de julho da época desportiva respetiva;-----

---d) Candidatura à utilização de espaços desportivos municipais – 15 de junho a 15 de julho da época desportiva anterior;-----

---e) Candidatura à aquisição de equipamentos, viaturas e construção e/ou reabilitação de instalações desportivas – até 60 dias antes;-----

---f) Candidatura de apoio à participação em competições que não integram as competições regulares necessariamente antes da competição.-----

-----Artigo 7º - Prazos para entrega de relatórios-----

---Os apoios atribuídos no âmbito da atividade regular, utilização de espaços desportivos municipais e eventos/atividades/competições pontuais, carecem da entrega de relatório, em formulário próprio para o efeito, respeitando os seguintes prazos:-----

---1- Os relatórios da atividade regular e da utilização de espaços desportivos municipais, deverão ser entregues juntamente com a candidatura da época seguinte;-----

---2- Os relatórios dos eventos/atividades/competições pontuais, deverão ser entregues até 45 dias após a sua realização.-----

-----Artigo 8º - Prazos para assinatura de Contratos Programa-----

A assinatura dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo para atividades regulares ou contrato de patrocínio desportivo para evento desportivo e/ou atividade física e/ou competições pontuais, para cada um dos apoios concedidos, deverão cumprir os seguintes prazos:-----

---1- Apoios à atividade regular – 1 de Março a 31 de Março;-----

---2- Utilização de espaços desportivos municipais – 15 de agosto a 15 de setembro;-----

---3- Mérito Desportivo – 1 de setembro a 30 de setembro;-----

---4- Outros – durante toda a época desportiva.-----

-----Capítulo II – Atividade desportiva regular-----

-----Artigo 9º - Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoios municipais no âmbito da atividade desportiva regular, deverá ser feita em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

---1- Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>817</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---2- Plano de atividades e orçamento previsto, da época a que corresponde a candidatura;-----

---3- Relatório de atividades e de utilização dos espaços desportivos municipais da época anterior;-----

---4- Relatório de contas devidamente aprovado;-----

---5- Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---6- Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais.-----

-----Artigo 10º - Formas de apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

---1- Acompanhamento técnico;-----

---2- Apoio logístico;-----

---3- Cedência de instalações desportivas;-----

---4- Cedência de equipamentos desportivos;-----

---5- Comparticipação financeira;-----

---6- Valor total das inscrições dos atletas federados – mediante comprovativo da respetiva federação e compromisso dos atletas representarem o clube/associação até ao fim da época desportiva.-----

-----Capítulo III – Organização de Eventos/ Atividades pontuais-----

-----Artigo 11º - Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoios municipais para a organização de eventos ou atividades pontuais, deverá ser feita em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

---1- Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----

---2- Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública;-----

---3- Relatório de contas devidamente aprovado;-----

---4- Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---5- Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais.-----

-----Artigo 12º - Formas de apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

---1- Acompanhamento técnico;-----

---2- Apoio logístico;-----

---3- Cedência de instalações desportivas;-----

---4- Cedência de equipamentos desportivos;-----

---5- Comparticipação financeira;-----

---6- Outros.-----

-----Capítulo IV – Mérito Desportivo-----

-----Artigo 13º - Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoio por mérito desportivo, deverá ser feita por clubes ou associações

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>818</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

promotoras de atividade física e/ou desporto, em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

---1- Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----

---2- Relatório de contas devidamente aprovado;-----

---3- Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---4- Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais.-----

-----Artigo 14º - Formas de apoio-----

---1- O apoio por mérito desportivo será concretizado através de participação financeira e necessita de candidatura em formulário próprio, por um clube ou associação promotora de desporto com sede no Concelho de Óbidos.-----

---2- Consideram-se duas possibilidades de apoio:-----

---A) Bolsas de mérito desportivo a equipas que tenham conseguido resultados considerados relevantes;-----

---B) Bolsas de mérito desportivo individual de forma a premiar atletas que se tenham destacado pelos resultados relevantes na sua atividade desportiva.-----

-----Capítulo V – Utilização de espaços desportivos municipais-----

-----Artigo 15º - Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoios para utilização de espaços desportivos Municipais, deverá ser feita em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

---1- Microciclo semanal com identificação dos espaços previstos de treino;-----

---2- Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----

---3- Relatório de contas devidamente aprovado;-----

---4- Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---5- Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais.-----

-----Capítulo VI – Aquisição de equipamentos, viaturas e construção e/ou-----  
-----reabilitação de instalações-----

-----Artigo 16º - Apoios e Requisitos de candidatura-----

---1- As candidaturas à aquisição de equipamentos, viaturas e construção e/ou reabilitação de instalações, devem ser feitas por clubes ou associações promotoras de desporto, em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

---a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----

- b) Relatório de contas devidamente aprovado;-----
- c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----
- d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----
- 2- O Município disponibiliza apoio técnico na formulação de candidaturas a apoios externos para a aquisição de equipamentos e reabilitação de instalações.-----
- 3- Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se equipamentos desportivos os que constituem equipamentos colectivos de utilização desportiva que não sejam de desgaste rápido e nem de uso individual.-----

-----Capítulo VII – Participação em competições-----  
 -----(não consideradas no calendário regular)-----

-----Artigo 17º - Requisitos de candidatura-----

---As candidaturas à participação em competições, nacionais ou internacionais, devem ser feitas por clubes ou associações promotoras de desporto, em formulário próprio, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo deste Regulamento):-----

- a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou estatuto de utilidade pública e/ou certidão do registo comercial ou acesso à mesma;-----
- b) Relatório de contas devidamente aprovado;-----
- c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----
- d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais.-----

-----Artigo 18º - Formas de apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

- 1- Apoio logístico;-----
- 2- Transporte;-----
- 3- Apoio técnico;-----
- 4- Comparticipação financeira;-----
- 5- Outros.-----

-----Capítulo VIII – Critérios e valores de atribuição de apoios-----

-----Artigo 19º - Critérios e valores para apoios e competência para alterações-----

- 1- Os critérios e valores de apoios para qualquer uma das formas de apoio, estão definidos no Anexo respetivo (intitulado “Critérios”) que integra o presente Regulamento.-
- 2- Para facilitar os cálculos e eventuais alterações, na avaliação da atividade regular e do mérito desportivo, será utilizado um sistema de pontos e a cada ponto corresponderá o valor de um euro;-----
- 3- A Câmara Municipal é competente para, no mínimo 30 dias antes da abertura das candidaturas, deliberar futuras alterações aos valores pecuniários previstos, em especial dos pontos ou pontuação a atribuir no sistema de pontos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>820</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Capítulo IX – Anexos-----

-----Artigo 20º-----

---Constituem parte integrante deste Regulamento os documentos anexos seguintes:-----

---Anexo I – Critérios-----

---Anexo II – Documentação – Prazos-----

---Anexo III – Relatório da atividade regular e utilização de espaços desportivos municipais

---Anexo IV – Relatório da organização de eventos/atividades/competições pontuais-----

---Anexo V – Contrato programa – utilização de espaços desportivos municipais-----

---Anexo VI – Contrato programa – apoio financeiro material e/ou logístico-----

---Anexo VII – Formulário de candidatura a apoio pela atividade regular-----

---Anexo VIII – Formulário de candidatura a apoio para organização de eventos/atividades/competições pontuais-----

---Anexo IX – Formulário de candidatura a apoio por mérito desportivo-----

---Anexo X – Formulário de candidatura à utilização de espaços desportivos municipais-----

---Anexo XI – Formulário de candidatura à aquisição de equipamentos e reabilitação de instalações-----

---Anexo XII – Formulário de candidatura a apoio à participação em competições-----

---Anexo XIII – Simulador-----

-----Capítulo X – Disposições finais-----

-----Artigo 21º - Falsas declarações-----

---1- Os declarantes que dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não lhes será atribuído qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município.-----

---2- A Câmara Municipal é competente para decidir a aplicação das sanções previstas no ponto anterior, sem prejuízo da competente participação criminal, se for o caso.-----

-----Artigo 22º - Dúvidas, erros e omissões-----

---As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento, serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 23º – Incumprimento-----

---1- O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no presente Regulamento e do clausulado dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo e/ou contratos de patrocínio desportivo outorgados, a(s) entidade(s)/pessoa(s) singular(es) a quem foi atribuído o apoio podem, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, ser sancionadas com a cessação do apoio municipal, mediante rescisão imediata de contratos outorgados, devolução de apoios financeiros recebidos e/ou imediata reversão de bens cedidos, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

---2- O incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento e do clausulado dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo e/ou contratos de patrocínio desportivo outorgados, constituem ainda impedimento à apresentação de novos pedidos previstos neste âmbito num período a estabelecer pela Câmara Municipal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>821</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Artigo 24º – Revogações-----  
 ---São revogadas todas as deliberações, normas ou regulamentos que antecedam ou contrariem o presente Regulamento.-----

-----Artigo 25º - Entrada em vigor-----

---1- O presente regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, com exceção da vigência retroativa que se prevê e abrangerá a época desportiva 2023/2024.-----

---2 – As candidaturas para revisão dos apoios à atividade regular relativos à época desportiva 2023/2024 e, igualmente, as candidaturas para apoios à atividade regular relativos à época desportiva 2024/2025, devem ser formuladas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.-----

---3 - A publicitação deste Regulamento será feita pelas seguintes formas:-----

---a) Por edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal de Óbidos;-----

---b) Na página eletrónica do Município de Óbidos...”-----

**314 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO CULTURAL, APÓS CONSULTA PÚBLICA**: No seguimento da reunião de Câmara

de 26 de julho de 2024, foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 7356/2024, datada de 23 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica.-----

---”ASSUNTO: Proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural após consulta pública-----

---1. Em reunião ordinária de 13 dezembro de 2019, a Câmara Municipal deliberou desencadear o procedimento para elaboração de Regulamento de Atribuição de Apoio Logístico e Financeiro às Associações e Coletividades que se proponham a desenvolver atividades culturais no concelho de Óbidos, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do procedimento Administrativo.-----

---2. Para efeitos de constituição de interessados e recolha de contributos foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, que decorreu até 31 de janeiro 2020, não se tendo registado qualquer participação neste período.-----

---3. Na reunião da Câmara Municipal de 26 de julho de 2024, ao abrigo do previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi apresentada pela Sra. Vereadora com o Pelouro da Cultura proposta com a designação de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito Cultural do Município de Óbidos, tendo sido aprovado por unanimidade, deliberando-se igualmente promover a respetiva consulta pública.-----

---4. O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2024 através de extrato - Edital nº 1447 -, retificado pela Declaração de Retificação n.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>822</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

851/2024/2, publicada na mesma série do Diário da República n.º 199, de 14 de outubro de 2024, e na página eletrónica do Município, conforme documentos anexos.-----

---5. Concluída a fase de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que se registassem sugestões ou contributos, conforme informação da Secção Administrativa Central e Subdivisão da Cultura, pode o projeto ser remetido para decisão final da Câmara Municipal no sentido de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro...”-----

---2. Versão final do Regulamento.-----

-----” Regulamento Municipal de Atribuição-----

-----de Apoios no Âmbito da Promoção Cultural-----

-----Nota justificativa-----

---O associativismo cultural é a expressão do dinamismo das comunidades e reflete os seus interesses e vocações. É fruto do entusiasmo, disponibilidade e dedicação dos líderes locais e tem, como princípio, o interesse comunitário das populações envolventes. Para além de proporcionar um inquestionável bem-estar, o associativismo colabora ativamente no desenvolvimento comunitário de uma forma que não pode ser substituída por outras instâncias.-----

---A estratégia política cultural do Município de Óbidos visa a promoção e valorização da cultura local, destacando a importância da identidade cultural e da participação ativa dos cidadãos na vida cultural da comunidade. Esta estratégia contempla a dinamização de atividades culturais diversificadas, o apoio a iniciativas locais e a criação de infraestruturas adequadas que incentivem a produção e a fruição cultural. Neste contexto, o Município de Óbidos reconhece a relevância do associativismo cultural e recreativo como motor de desenvolvimento social e cultural.-----

---O presente Regulamento tem como objetivo promover um planeamento equilibrado e coerente que fortaleça o associativismo cultural e recreativo, permitindo a implementação de políticas que potenciem a realização de projetos de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Óbidos. Cabe aos poderes públicos criar as condições técnicas, logísticas e materiais que viabilizem a prática dessas atividades, fomentando o desenvolvimento cultural e o bem-estar da comunidade.-----

---A elaboração do presente Regulamento está fundamentada em diversos artigos da Constituição da República Portuguesa que destacam a importância da educação, da cultura e da autonomia das autarquias locais. Os artigos 73.º e 78.º sublinham o direito de todos à educação e à cultura, bem como a obrigação do Estado de promover a democratização da educação e a criação de condições para a fruição plena do direito à cultura, incentivando a criação cultural em todas as suas formas. Adicionalmente, o artigo 235.º define as autarquias locais como entidades dotadas de órgãos representativos, cujo objetivo é prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, e o artigo 241.º confere-lhes o poder regulamentar em matérias de interesse local. Este conjunto de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>823</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

artigos reforça a necessidade e a legitimidade de um regulamento que apoie o associativismo cultural e recreativo, garantindo o acesso à cultura e incentivando a criação cultural no Município de Óbidos.-----

---Este Regulamento está ainda sustentado nas disposições do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º estabelece a competência das autarquias locais para apoiar o desenvolvimento cultural. A alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º atribui à Assembleia Municipal a competência para aprovar regulamentos com eficácia externa. As alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º definem as competências da câmara municipal em matérias de desenvolvimento cultural, apoio às associações culturais e recreativas, e promoção de iniciativas culturais. Este Regulamento operacionaliza estas competências, estabelecendo mecanismos claros e estruturados de apoio às associações culturais e recreativas do município, proporcionando uma base sólida para a implementação de políticas culturais que valorizem e incentivem o associativismo cultural e recreativo.-----

---Atentos os fins a cumprir com a aprovação do presente Regulamento justifica-se o previsto aumento dos custos tendo em conta a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas face aos interesses e fins a prosseguir.-----

---Na perspetiva de continuar a promover e apoiar as atividades da cultura, com especial enfoque nas associações culturais e recreativas do concelho, os quais asseguram um verdadeiro serviço público, o presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, fixando critérios gerais que assegurem a sua conformidade com o quadro geral vigente, definindo procedimentos transparentes e criteriosos para a atribuição de apoios, bem como o controlo e fiscalização da sua aplicação para os fins visados na sua atribuição.-----

---Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado, no Diário da República, 2ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2024 através de extrato - Edital nº 1447 -, retificado pela Declaração de Retificação n.º 851/2024/2, publicada na mesma série do Diário da República n.º 199, de 14 de outubro de 2024 e na página eletrónica do Município.-----

-----CAPÍTULO I-----

----- Disposições gerais-----

----- Artigo 1.º-----

----- Lei habilitante-----

---O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º (Educação, cultura e ciência), 78.º (Fruição e criação cultural), artigo 235º (Autarquias Locais) e 241.º (Poder Regulamentar) da Constituição da República Portuguesa, tendo ainda como disposições infraconstitucionais habilitantes a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>824</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Artigo 2.º-----

-----Objeto e âmbito de aplicação habilitante-----

---1 - O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios a observar na atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos pela Câmara Municipal de Óbidos, destinados à promoção da cultura no seu território.-----

---2 - Os apoios referidos no número anterior são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa ou protocolos, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais ou do presente Regulamento.-----

---3 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações culturais e recreativas que tenham sede no concelho de Óbidos e que, cumulativamente, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos artigos subsequentes.-----

---4 - Podem igualmente candidatar-se aos apoios para a realização de atividades e/ou eventos pontuais, associações e agentes culturais que, não tendo sede no concelho de Óbidos, realizem tais atividades e eventos no território do mesmo. Este tipo de apoio requer a apresentação de formulário de candidatura e deve ser concretizado através da celebração de um contrato-programa ou protocolo.-----

---5 - À Câmara Municipal de Óbidos fica reservado o direito de, mediante proposta do Presidente, atribuir apoios extraordinários nos termos previstos neste regulamento desde que existam fundamentos de relevante interesse público que justifiquem tal decisão.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Objetivos-----

---1 - O presente Regulamento pretende contribuir para dois grandes objetivos:-----

---a) Estimular a produção cultural de qualidade;-----

---b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.-----

---2 - Como forma de alcançar os objetivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes indicadores:-----

---a) Promoção e incentivo à prática cultural;-----

---b) Estímulo ao surgimento e desenvolvimento de géneros culturais diversificados, incentivando a formação de novos grupos artístico-culturais ajustados às exigências contemporâneas e novas tendências da sociedade;-----

---c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, promovendo a descentralização dos locais de realização e/ou apresentação dos eventos culturais, com o intuito de alcançar uma maior disseminação e acessibilidade;-----

---d) Incentivo à formação contínua e ao desenvolvimento de competências e conhecimentos das associações, visando a promoção de sinergias e a troca de experiências entre as vertentes profissional e não profissional;-----

---e) Consolidação e implementação, de forma clara e transparente, de um conjunto de apoios diversificados às iniciativas culturais, com base nos projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Óbidos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>825</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Artigo 4.º-----

-----Modalidades de apoio-----

---As modalidades de apoio previstas no presente Regulamento incluem:-----

---a) Atividade Cultural Regular; -----

---b) Atividades e/ou Eventos Pontuais;-----

---c) Participação em Festivais, Concursos e Competições;-----

---d) Mérito Cultural;-----

---e) Apoio à aquisição de equipamento, viaturas, construção e/ou reabilitação de instalações;-----

---f) Utilização de espaços culturais municipais.-----

-----Artigo 5.º-----

-----Apresentação de candidaturas-----

---1. As candidaturas para os apoios previstos no artigo 4.º do presente Regulamento devem ser obrigatoriamente apresentadas através do preenchimento integral dos anexos ao presente regulamento, conforme o fim a que se destinam, bem como dos documentos complementares exigidos para a devida análise e avaliação.-----

---2. A submissão de pedidos de apoio ao abrigo do presente regulamento impede a sua solicitação ao abrigo de outras candidaturas a programas municipal do Município de Óbidos, visando evitar duplicação de requerimentos e assegurar a integridade do procedimento.-----

-----Artigo 6.º-----

-----Prazos para submissão de candidaturas-----

---Os interessados em beneficiar dos apoios previstos no artigo 4º do presente Regulamento devem respeitar os seguintes prazos de submissão das candidaturas, conforme constante no Anexo II:-----

---a) A candidatura para atribuição de apoios à atividade regular deve ser submetida no período de 1 de outubro a 30 de novembro, relativa às atividades que se realizem no ano civil seguinte;-----

---b) A candidatura para a atribuição de apoios à realização de atividades e eventos pontuais deve ser submetida com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista da sua realização;-----

---c) A candidatura para apoio à participação em festivais, concursos e competições deve ser com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista da ação a apoiar;-----

---d) A candidatura a apoio por mérito cultural deve ser submetida no período de 1 de outubro a 30 de novembro, relativa a atividades que se realizaram no ano civil em curso;--

---e) A candidatura para a utilização de espaços culturais municipais deve ser submetida no período de 15 de junho a 15 de julho;-----

---f) A candidatura a apoio à aquisição de equipamentos, viaturas, construção e/ou reabilitação de instalações deverá ser submetida até 60 dias antes.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>826</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----Artigo 7.º-----

-----Análise e avaliação de candidaturas-----

---1 - As candidaturas são analisadas e avaliadas por uma comissão designada pela Câmara Municipal de Óbidos e constituída por dois técnicos do serviço de Cultura e um técnico do serviço do Turismo, com base na aplicação dos critérios definidos neste Regulamento e seus Anexos.

---2. A comissão e os serviços municipais podem requerer informações e/ou documentos adicionais que sejam necessários para a análise e avaliação das candidaturas e/ou para a atribuição dos apoios.

---3. A atribuição dos apoios ao abrigo do presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal de Óbidos, tendo em consideração a análise e avaliação efetuada pela comissão.

-----Artigo 8.º-----

-----Critérios de atribuição de apoios-----

---1- Os critérios para qualquer uma das modalidades de apoio estão definidos em documento próprio que integra os Anexos que fazem parte do presente Regulamento.

---2 - No processo de avaliação da atividade regular e mérito cultural será utilizado um sistema de pontos, onde cada ponto terá o valor de um euro.

---3- A Câmara Municipal de Óbidos tem competência para deliberar sobre quaisquer alterações no valor monetário dos pontos ou na pontuação atribuída no sistema de pontos utilizado, até 30 dias antes do respetivo prazo de candidatura.

-----Artigo 9.º-----

-----Prazos para entrega de relatórios-----

---Os apoios concedidos no âmbito da atividade regular, utilização dos espaços culturais municipais e atividades e/ou eventos pontuais carecem da entrega de relatório, em formulário próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Óbidos, nos termos seguintes:

---a) Os relatórios da atividade regular e da utilização de espaços culturais municipais, devem ser entregues juntamente com a candidatura do ano seguinte, conforme o modelo constante no Anexo III, que é parte integrante do presente Regulamento.

---b) O relatório das atividades e/ou eventos pontuais deve ser entregue até 45 dias após a sua realização, conforme o modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante do presente Regulamento.

-----Artigo 10.º-----

-----Prazos para a celebração de Contratos-Programa-----

---A celebração de contratos-programa deve obedecer aos seguintes prazos para cada modalidade de apoio concedido, conforme os modelos constantes nos Anexos V e VI:-----

---a) Para os apoios à atividade regular, período compreendido entre o dia 1 de março e 31 de março;

---b) Para a utilização de espaços culturais municipais, período compreendido entre o dia 15 de agosto e 15 de setembro;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>827</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---c) Para o apoio por mérito cultural, período compreendido entre 1 de setembro a 30 de setembro;-----

---d) Para outras modalidades, durante todo o ano.-----

-----Artigo 11.º-----

-----Publicidade de Apoio-----

---As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa "Com o apoio do Município de Óbidos", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das iniciativas apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----Atividade Regular-----

-----Artigo 12.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoio à atividade cultural regular deve ser feita em formulário próprio, conforme Anexo VII do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento): -----

---a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----

---b) Plano de atividades e orçamento previsto, do ano a que corresponde a candidatura;--

---c) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----

---d) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---e) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----

---f) Relatório de atividades de utilização de espaços culturais municipais do ano anterior.--

---g) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

-----Artigo 13.º-----

-----Formas de Apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

---a) Acompanhamento técnico;-----

---b) Apoio logístico;-----

---c) Cedência de utilização de espaços culturais municipais;-----

---d) Transporte;-----

---e) Participação financeira;-----

---f) Outros.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>828</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

-----CAPÍTULO III-----

----- Atividades e/ou Eventos pontuais-----

-----Artigo 14.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoio à realização de atividades e/ou eventos pontuais deve ser feita em formulário próprio, conforme constante do Anexo VIII do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento):-----

- a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----
- b) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----
- c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----
- d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----
- e) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

-----Artigo 15.º-----

-----Formas de Apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

- a) Acompanhamento técnico;-----
- b) Apoio logístico;-----
- c) Cedência de espaços culturais municipais;-----
- d) Transporte;-----
- e) Comparticipação financeira;-----
- f) Outros, no cumprimento do interesse público.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Mérito Cultural-----

-----Artigo 16.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

A candidatura a apoio por Mérito Cultural, deverá ser feita em formulário próprio, conforme constante do Anexo IX do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento):-----

- a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----
- b) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----
- c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----
- d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>829</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---e) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

-----Artigo 17.º-----

-----Formas de Apoio-----

---O apoio por mérito cultural é concretizado através de comparticipação financeira, contemplando-se duas possibilidades de apoio:-----

---a) Bolsas de mérito culturais, com o propósito de premiar pessoas que se tenham destacado na sua atividade cultural;-----

---b) Bolsas de mérito cultural a grupos que tenham alcançado resultados considerados relevantes ou que tenham promovido de forma inequívoca o Concelho de Óbidos.-----

----- CAPÍTULO V-----

-----Utilização de espaços culturais municipais-----

-----Artigo 18.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

---A candidatura a apoio à utilização de espaços culturais municipais, deve ser feita em formulário próprio, conforme constante do Anexo X do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento):-----

---a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----

---b) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----

---c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----

---e) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

----- CAPÍTULO VI-----

-----Aquisição de equipamentos, viaturas, construção e/ou reabilitação de instalações-----

-----Artigo 19.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

---1- As candidaturas a apoio à aquisição de equipamentos, viaturas, construção e/ou reabilitação de instalações, devem ser feitas pelas associações e coletividades culturais e recreativas, em formulário próprio, conforme constante do Anexo XI do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento):-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>830</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----

---b) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----

---c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----

---e) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

---2- O Município disponibiliza apoio técnico na formulação de candidaturas a apoios externos para a aquisição de equipamentos e reabilitação de instalações.-----

----- CAPÍTULO VII-----

-----Participação em Festivais, Concursos e Competições-----

-----Artigo 20.º-----

-----Requisitos de candidatura-----

---As candidaturas apoio à participação em Festivais, Concursos e Competições, nacionais ou internacionais, devem ser feitas em formulário próprio, conforme constante do Anexo XII do presente Regulamento, respeitando os respetivos prazos e acompanhada dos documentos bastantes para a análise e avaliação das candidaturas e atribuição de apoios, entre os quais (sempre que os mesmos não constem noutras candidaturas ao abrigo do presente Regulamento):-----

---a) Comprovativo do estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de instituição de utilidade pública e/ou certidão válida do registo comercial ou chave válida de acesso ao mesmo;-----

---b) Relatório de contas devidamente aprovado pelos órgãos competentes;-----

---c) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais;-----

---d) Última ata da tomada de posse dos órgãos sociais;-----

---e) Certidões válidas e comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

-----Artigo 21.º-----

-----Formas de apoio-----

---As formas de apoio a atribuir neste âmbito são as seguintes:-----

---a) Acompanhamento técnico;-----

---b) Apoio logístico;-----

---c) Transporte;-----

---d) Comparticipação financeira;-----

---e) Outros.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>831</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

----- CAPÍTULO VIII -----

----- ANEXOS -----

----- Artigo 22.º -----

---Constituem parte integrante do presente Regulamento os documentos anexos seguintes:-----

---Anexo I – Critérios;-----

---Anexo II – Documentação Prazos;-----

---Anexo III – Relatório da atividade regular e utilização de espaços culturais municipais;-----

---Anexo IV - Relatório atividade e/ou eventos pontuais;-----

---Anexo V – Contrato programa – utilização de espaços culturais municipais;-----

---Anexo VI – Contrato programa – apoio financeiro material e/ou logístico;-----

---Anexo VII – Formulário de candidatura a apoio à atividade regular;-----

---Anexo VIII – Formulário de candidatura a apoio à realização atividades e/ou eventos pontuais;-----

---Anexo IX – Formulário de candidatura a apoio por mérito cultural;-----

---Anexo X – Formulário de candidatura a apoio à utilização de espaços culturais municipais;-----

---Anexo XI – Formulário de candidatura a apoio à aquisição de equipamentos e reabilitação de instalações;-----

---Anexo XII – Formulário de candidatura a apoio à participação em festivais, concursos e competições.-----

----- CAPÍTULO IX -----

----- Disposições finais -----

----- Artigo 23.º -----

----- Falsas declarações -----

---1- As entidades que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município.-----

---2- A Câmara Municipal é competente para decidir a aplicação das sanções previstas no ponto anterior, sem prejuízo da competente participação criminal, se for o caso.-----

----- Artigo 24.º -----

----- Dúvidas, erros e omissões -----

---As dúvidas, erros e omissões relativos ao presente Regulamento, serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.-----

----- Artigo 25.º -----

----- Incumprimento -----

---1- Em caso de incumprimento de qualquer dos deveres previstos no presente Regulamento e/ou do clausulado dos contratos-programa ou protocolos outorgados, a(s) entidade(s)/pessoa(s) singular(es) a quem foi atribuído o apoio podem, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, ser sancionadas com a cessação do apoio municipal, mediante rescisão imediata de contratos/protocolos outorgados, devolução de apoios

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>832</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

financeiros recebidos e/ou imediata reversão de bens cedidos, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

---2- O incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento e do clausulado dos contratos-programa e/ou protocolos outorgados, constituem ainda impedimento à apresentação de novos pedidos previstos neste âmbito num período a estabelecer pela Câmara Municipal.-----

-----Artigo 26.º-----

-----Revogações-----

---São revogadas as normas ou regulamentos que antecedam ou contrariem o presente regulamento.-----

-----Artigo 7.º-----

-----Entrada em vigor-----

---1. O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, com exceção da vigência retroativa para atribuição de apoios relativos ao ano de 2024.-----

---2. As candidaturas para o ano 2024 e igualmente para o ano 2025, devem ser formuladas no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.-----

---3. A sua publicitação é feita pela seguinte forma:-----

---a) Por edital a fixar nos lugares habituais, designadamente nas Juntas de Freguesia e na Câmara Municipal de Óbidos.-----

---b) Na página de internet do Município de Óbidos..”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, deu nota que, independentemente das divergências que pudessem ter, conseguiram trabalhar estes dois regulamentos em conjunto com uma atitude muito colaborante e proativa e, sem querer tirar dividendos, realçou que os Vereadores do Partido Socialista também tinham feito muita pressão nesse sentido, estando todos de parabéns.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, salientou que foi um compromisso e o resultado era aquele e que não tirava o mérito pois tem dito por diversas vezes que respeitava muito o trabalho da oposição.-----

---***A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito Cultural do Município de Óbidos, e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.***-----

315 – **APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ACORDO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RADAR SOCIAL**: Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação número 7329/24, datada de 22 de novembro de 2024, da Subdivisão de Coesão Social:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>833</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---"Assunto: Acordo de Tratamento e proteção de Dados-----

---Na Reunião de Câmara de 7 de outubro de 2024, foi aprovado por unanimidade a proposta de Acordo de tratamento e proteção de dados pessoais do projeto Radar Social.-

---Vem agora a ISS,I.P. solicitar a alteração do mesmo, tendo sido apresentada por eles uma nova versão, que apresenta as seguintes modificações:-----

--- - Cláusula 13.ª nova redação;-----

--- - Cláusula 14.ª era a anterior 13.ª, foram retirada as alíneas a) e b);-----

--- - Cláusula 15.ª era a anterior 14.ª;-----

--- - Cláusula 16.ª nova redação;-----

--- - Cláusula 17.ª era a anterior 15.ª;-----

--- - Cláusula 18.ª era a anterior 16.ª,-----

---e também:-----

--- - Anexo III.-----

---Neste sentido, remete-se em anexo, minuta do novo Acordo de tratamento e proteção de dados pessoais Radar Social, para apreciação e eventual aprovação pelo órgão executivo..."-----

---2. Acordo sobre Tratamento e Proteção de Dados Sociais – Radar Social, com as alterações atrás referidas.-----

-----" ACORDO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

-----RADAR SOCIAL-----

Entre:-----

---Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado por João Paulo Féteira Pedrosa, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Leiria que outorga em representação do Conselho Diretivo deste Instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;-----

---Instituto de Informática, I.P., adiante designado por II, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, em Porto Salvo, representado por Carla Costa Coelho, que intervém na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho n.º 10750/2021, de 26 de outubro de 2021 do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado na 2ª série do D.R. de 3 de novembro de 2021 e por Luís Manuel Lopes de Matos, que intervém na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho nº. 12306/2024, de 10 de setembro de 2024, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, publicado na 2ª série do D.R. de 17 de outubro de 2024;-----

---Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>834</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

com poderes para o ato, adiante designado por Município;-----

---Considerando que:-----

---a) Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o ISS, I.P. celebrou com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) o contrato de financiamento para a realização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por «Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais», em que inclui a medida C03-i01-m03 – Radar Social;-----

---b) A referida medida consiste na criação de equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projeto piloto, em Portugal Continental, com a duração de 27 meses, que visa testar um modelo de apoio social próximo, proativo e inovador, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integrada nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social;-----

---c) A medida visa, ainda, implementar um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação social das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local;-----

---d) Para prosseguimento desta missão, os Municípios são uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos no domínio da ação social, concretizada na transferência de competências pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, destinando-se assim a referida medida a estes organismos públicos, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 07/C03-i01/2023;-----

---e) Na sequência da aprovação da candidatura apresentada no âmbito da medida Radar Social, foi formalizado Termo de Aceitação em que o Município, beneficiário final, aceitou os termos da decisão de concessão do apoio financeiro e as obrigações inerentes a essa concessão;-----

---f) O Município comprometeu-se a utilizar o sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P. para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social, nos termos da alínea j) do n.º 1 da Cláusula Sexta do Termo de Aceitação;-----

---g) A Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, veio estabelecer as normas aplicáveis à implementação, desenvolvimento e gestão de sistema integrado de georreferenciação social;-----

---h) O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, de ora em diante abreviadamente denominado por RGPD, exige que a defesa dos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, bem como a responsabilidade dos responsáveis pelo seu tratamento, implicam uma clara repartição das responsabilidades;-----

i) Em matéria de proteção de dados são utilizadas no presente Acordo as definições constantes do artigo 4.º do RGPD;-----

---j) O II, I.P. intervém neste acordo, como subcontratante, por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>835</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;-----

---k) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas.-----

---É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula Primeira-----

-----Âmbito e objeto-----

---O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso e utilização por parte dos serviços do Município do sistema de informação específico disponibilizado pelo ISS, I.P., através do II, I.P., para a identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social, denominado por RADAR SOCIAL.-----

-----Cláusula Segunda-----

-----Finalidade do tratamento de dados pessoais-----

---1. As Partes tratam os dados pessoais apenas para as finalidades definidas na Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, e no âmbito das suas competências, de modo a garantir uma única fonte de informação, fidedigna e válida, em matéria de identificação e caracterização de pessoas em situação de vulnerabilidade social.-----

---2. Serão, ainda, tratados os dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento e à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro.-----

-----Cláusula Terceira-----

-----Dados pessoais tratados-----

---Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas e elencados no Anexo I.-----

-----Cláusula Quarta-----

-----Consentimento prévio-----

---1. As Partes tratam os dados pessoais mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas na Cláusula Segunda, tudo formalizado pelo documento do consentimento informado, cujo modelo se encontra anexo ao presente Acordo, como Anexo II, e do qual é parte integrante.-----

---2. É da exclusiva responsabilidade do Município a obtenção do consentimento prévio

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>836</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

por parte dos titulares dos dados, para o acesso e transmissão dos dados, assegurando que o mesmo é prestado de forma prévia, expressa e inequívoca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 13.º e no artigo 14.º, todos do RGPD, bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.-----

---3. O consentimento deve ser conservado em arquivo, pelo período de conservação definido na Cláusula Sexta, devendo, quando solicitado, ser disponibilizado a qualquer dos outorgantes do presente Acordo, a que diz respeito o tratamento dos dados pessoais.-----

---4. O titular dos dados pode a qualquer momento, requerer o acesso, retificar e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes neste tratamento, bem como, revogar o consentimento que permite o acesso aos dados mencionados na Cláusula Terceira.-----

-----Cláusula Quinta-----

-----Condições de acesso à informação-----

---1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através da Segurança Social Direta (SSD), com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.-----

---2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente acordo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.-----

---3. O sistema de informação (RADAR SOCIAL) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da Cláusula Décima Segunda.-----

---4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (RADAR SOCIAL), através de recurso a um sistema de autenticação forte, que permita o bloqueio de contas após várias tentativas inválidas de login e a utilização de palavras-passe preferencialmente com recurso a duplo fator de autenticação, com implementação prevista para 2025, e subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II, I.P.-----

---5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito dos serviços do Município responsáveis pela identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.-----

---6. O Município garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, pelo que é responsável por garantir os controlos de acesso, nomeadamente através de medidas de segurança adequadas nas estações de trabalho dos utilizadores, com a acesso ao sistema de informação específico (RADAR SOCIAL).-----

-----Cláusula Sexta-----

-----Prazos de conservação dos dados pessoais-----

---Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento, sendo o prazo de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>837</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

conservação de 10 anos, a contar da data de conclusão do procedimento, estabelecido de acordo com a Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, que aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção, e a Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----Responsáveis conjuntos e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais-----  
 ---No âmbito do presente Acordo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município e subcontratante o II, I.P.-----

-----Cláusula Oitava-----

-----Obrigações do ISS, I.P. e do Município-----

---1. O ISS, IP e o Município são individualmente responsáveis, nas qualidades em que nele intervêm, por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados.-----

---2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Acordo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.-----

---3. No âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o ISS I.P. e o Município comprometem-se a assegurar o disposto no n.º 1 da Cláusula Décima Terceira do presente Acordo.-----

---4. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (RADAR SOCIAL) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P, a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.-----

---5. As comunicações a que se refere o número anterior são efetuadas pelo Município por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.-----

-----Cláusula Nona-----

-----Obrigações do II, I.P.-----

---1. Constituem obrigações do II, I.P.:-----

---a) Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios, nas matérias objeto do presente acordo, bem como garantir características de autenticidade, integridade, acessibilidade e segurança;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>838</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---b) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados pessoais, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Segunda;-----

---c) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a segurança e salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira;-----

---d) O II, I.P. obriga-se ainda a comunicar aos responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Acordo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, sem demora injustificada;-----

---e) Cumprir as regras definidas pelo Responsável pelo Tratamento no quadro do RGPD, dentro dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.-----

---2. O Subcontratante fica autorizado a recorrer a subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização prévia de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis que garantam a execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, que respeitem o n.º 4 do artigo 28.º do RGPD, por forma a possibilitar a oportunidade dos Responsáveis pelo Tratamento de Dados se oporem a tais alterações.-----

-----Cláusula Décima-----

-----Gestão do sistema de informação-----

---1. O ISS, I.P. garante o acesso ao sistema de informação, nos seguintes termos:-----

---a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências definidas no presente acordo;-----

---b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.---

---2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico.-----

---3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.-----

---4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura prévia de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.-----

---5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>839</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.-----

-----Cláusula Décima Primeira-----

-----Termos de Responsabilidade-----

---O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Acordo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----

-----Cláusula Décima Segunda-----

-----Meios e medidas de segurança para o tratamento-----

---1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes adotam padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso e tratamento daquela.-----

---2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.-----

---3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

---4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.-----

---5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----

---a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do RADAR SOCIAL.-----

---b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----

---6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo e confidencialidade, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às funções referidas na Portaria n.º 20/2024, de 26 de janeiro, mesmo após o termo das suas funções.-----

---7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>840</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

---9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----

-----Cláusula Décima Terceira-----

-----Tutela dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais-----

---1. No âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete aos responsáveis pelo tratamento:-----

---a) Garantir o exercício de qualquer dos direitos dos titulares dos dados;-----

---b) Proceder a notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo, nos termos previstos no artigo 33.º do RGPD;-----

---c) Comunicar ao titular dos dados uma violação de dados pessoais, nos casos previstos no artigo 34.º do RGPD;-----

---d) Informar o subcontratante, de qualquer alteração decorrente do exercício de um direito por parte do titular dos dados pessoais, na medida em que afete a atividade de processamento levada a cabo por aquele;-----

---e) Comunicar ao subcontratante as operações de tratamento e os fundamentos de legitimidade, necessários à realização das atividades de processamento, demonstrando-lhe a sua existência.-----

---2. Compete ao subcontratante:-----

---a) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;-----

---b) Informar o responsável pelo tratamento de eventuais solicitações relativas ao exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;-----

---c) Notificar o responsável pelo tratamento após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;-----

---d) Garantir que as operações de tratamento a seu cargo, apenas são realizadas com o fundamento de legitimidade para a realização do tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 6.º ou 9.º do RGPD.-----

-----Cláusula Décima Quarta-----

-----Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados-----

---1. O titular dos dados pode exercer os direitos que lhe confere o RGPD, em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, através do contacto do Encarregado de Proteção de Dados indicado na Cláusula Décima Sexta.-----

---2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, solicitar conhecer, retificar ou eliminar, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, os dados a si respeitantes, neste tratamento.-----

---3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.-----

-----Cláusula Décima Quinta-----

-----Confidencialidade-----

---1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.-

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.-----

---3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Acordo.-----

-----Cláusula Décima Sexta-----

-----Comunicações entre as Partes-----

---1. Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Acordo são efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:-----

Designação	Correio eletrónico
ISS, I. P.	ISS-SegurancaDados-RadarSocial@seg-social.pt
ISS, I. P. - Encarregado da Proteção de Dados	ISS-EncarregadoProtecaoDados@seg-social.pt
II, I. P.	ii-gestaoclientes@seg-social.pt
II, I. P. - Encarregado da Proteção de Dados	II-EPD@seg-social.pt
Município	geral@cm-obidos.pt
Município - Encarregado da Proteção de Dados	dpo@cm-obidos.pt

---2. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.-----

-----Cláusula Décima Sétima-----

-----Interpretação e integração de lacunas-----

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Acordo serão supridas mediante acordo escrito das Partes.-----

-----Cláusula Décima Oitava-----

-----Vigência-----

---O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto se



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>843</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Artigo 169.º Taxas pela concessão de direitos de passagem-----

---1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo, ainda, ter em conta os objetivos gerais previstos no artigo 5.º-----

---2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.-----

---3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:-----

---a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

---b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.-----

---4 - Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

---5 - O Estado e as regiões autónomas não cobram às empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento dos domínios público e privado do Estado e das regiões autónomas, à superfície ou no subsolo, por sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade.-----

---6 - Compete à ARN aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios.-----

---Tendo presente o estipulado nas alíneas b) e ccc), do n.º. 1, ambos do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, no valor máximo de 0,25%.-----

---A aprovação é anual, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, em conformidade com o citado artigo 169.º.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>844</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---O Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, aprovado em 21 de novembro de 2019 pela Assembleia Municipal e publicado na 2.ª Serie do Diário da Republica de 13 de abril de 2020, prevê para esta taxa a aplicação da percentagem máxima, de 0,25/prct.-----

---Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, onde consta igualmente proposta de decisão no sentido de a Secção Administrativa Central providenciar as seguintes diligências:-----

---1 - Envio para as empresas sujeitas a TMDP de uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do Município, a fim de permitir o apuramento do valor de base de incidência da percentagem e do cálculo do montante das taxas de forma transparente e auditável, conforme previsto no artigo 3.º, 5.º e 6.º do Regulamento n.º 153/2024 da ANACOM, publicado no Diário da República em 1 de fevereiro.-----

---2 - Fornecer o respectivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.-----

---3 - Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP..."-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro 2024.  
-----" PROPOSTA-----

-----Fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) -----

---Considerando que:-----

---A Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE -, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 169.º, que «[o]s direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio».-----

---A alínea a) do n.º 3 do citado artigo 169º prevê que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

---Este percentual, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>845</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---O n.º 4 do artigo 106.º estabelece que, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

---A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal sempre determinou a aplicação da percentagem máxima, de 0,25/prct., para a TMDP.-----

---O Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, aprovado em 21 de novembro de 2019 pela Assembleia Municipal e publicado na 2.ª Série do Diário da República de 13 de abril de 2020, prevê para esta taxa a aplicação da percentagem máxima, de 0,25/prct.-----

---Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 169.º, n.º 2 e 3 da Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE -, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto e alíneas b) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, para vigorar em 2025:-----

---1. Fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169º da Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE -, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, no valor máximo de 0,25%.-----

---2. Propõem-se neste âmbito, ainda, à Câmara Municipal as seguintes diligências:-----

---2.1. - Envio para as empresas sujeitas a TMDP de uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do Município, a fim de permitir o apuramento do valor de base de incidência da percentagem e do cálculo do montante das taxas de forma transparente e auditável, conforme previsto no artigo 3.º, 5.º e 6.º do Regulamento n.º 153/2024 da ANACOM, publicado no Diário da República em 1 de fevereiro.-----

---2.2. - Fornecer o respectivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.-----

---2.3. - Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP..."-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que estavam a apreciar uma questão de taxas que não podia estar dissociada de uma estratégia municipal e não vislumbrava nenhuma informação complementar referente às razões, fazendo sentido ter uma apreciação mais formal.-----

---Quanto à proposta em si e visto que eram entidades que apresentavam lucros substanciais, não lhes parecia totalmente descabida a manutenção da taxa que estava proposta, no entanto, como lhes parecia que não podia estar dissociado da referida estratégia municipal e como não conseguiam ter uma visão clara sobre a mesma, o sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista não era de concordar em absoluto, mas também não se iam opor.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que para melhor clarificação e no seguimento do que tinha sido exposto pela Senhora Vereadora Ana Sousa, ia

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>846</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

apresentar o objetivo estratégico que estava subjacente às propostas que eram apresentadas.-----

---Defendeu que o Executivo mantinha a mesma posição na sequência do que defenderam também anteriormente para estes impostos que se encontravam agendados para apreciação do Órgão e com base nos mesmos fundamentos.-----

---Disse que o que era devolvido aos munícipes em termos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, eram quatro pontos percentuais, que correspondiam a cerca de seiscentos e dez mil euros, considerando que era uma boa contribuição até comparativamente a outros concelhos.-----

---A justificação para a sua proposta quanto ao Imposto Municipal sobre Imóveis era exatamente a mesma e também com base nos fundamentos que apresentou no ano anterior.-----

---Mais disse que a grande aposta foi de não baixar as seis centésimas possíveis relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis para, em dez anos, irem buscar cerca de seis milhões de euros, para poderem colocar na comunidade de autoconsumo que irá beneficiar todas as coletividades, empresas e privados do Concelho de Óbidos e também edifícios públicos, no domínio da redução de consumos energéticos.-----

---Relativamente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem os números apresentados por estas empresas não justificava que baixassem a taxa, não tendo repercussões significativas.-----

**---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2024, de fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2025 no valor máximo de 0,25% e submeter a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----**

---Mais deliberou aprovar que fossem tomadas as seguintes diligências:-----

---1. **Envio para as empresas sujeitas a Taxa Municipal de Direitos de Passagem de uma tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do Município, a fim de permitir o apuramento do valor de base de incidência da percentagem e do cálculo do montante das taxas de forma transparente e auditável, conforme previsto no artigo 3.º, 5.º e 6.º do Regulamento n.º 153/2024 da ANACOM, publicado no Diário da República em 1 de fevereiro.-----**

---2. **Fornecer o respectivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da Taxa Municipal de Direitos de Passagem por transferência bancária.-----**

---3. **Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>847</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

**317 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE NÃO LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR EM 2025**: Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação número 7352/2024, datada de 23 de novembro de 2024, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---" ASSUNTO: Proposta de não lançamento de derrama a cobrar em 2025-----

---De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua actual redacção, da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de uma Derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---Nos termos do n.º 17 do artigo 18.º Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pelo Lei do Orçamento de Estado para 2020, a deliberação da Assembleia Municipal é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de Dezembro do respetivo período de tributação, sob pena de, não o fazendo no prazo indicado, não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, em virtude de presentemente não se encontrar lançada qualquer taxa.-----

---Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal..."-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro 2024.  
-----" PROPOSTA-----

-----Lançamento de Derrama-----

---Considerando que:-----

---Nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação actualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;-----

---O artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê que os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>848</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Desde 2007 que não é decidido lançar Derrama sobre o lucro tributável dos rendimentos das Pessoas Colectivas.-----

---Nos termos do n.º 17 do artigo 18.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pelo Lei n.º 2/2020 de 31 de março, a deliberação da Assembleia Municipal é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação, sob pena de, não o fazendo no prazo indicado, não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, em virtude de presentemente não se encontrar lançada qualquer taxa.-----

---Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Aprovar a presente proposta e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a alínea c) do artigo 14.º e artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, o não lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2025, com referência ao ano de tributação de 2024...”-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que ninguém perceberia que a Câmara isentasse a taxa ou reduzissem a zero Taxa Municipal de Direitos de Passagem para favorecer empresas e não fazendo mais nada nos restantes impostos. Tinham sempre que perceber o que é que isso impactava no orçamento mas também como é que as pessoas liam essa questão e foi por isso que, perante a apresentação conjunta das propostas, se tinham absterido na votação da proposta anterior.-----

---A estratégia fiscal que estavam a apreciar, de arrecadação de receita de impostos diretos, já era de 2007 e que na altura a conjuntura era outra, os investimentos feitos pelo município eram muitos e a arrecadação da receita era curta, justificava-se e houve um resultado dessa aplicação de receita.-----

---Atualmente a realidade era outra, em sua opinião já não havia necessidade de ter este plano fiscal mas sim outro, devendo haver outra assertividade nas políticas fiscais da Câmara.-----

---O Senhor Presidente da Câmara apresentava também esta proposta sem qualquer fundamentação, ainda assim, a proposta dos Vereadores do Partido Socialista de aplicar a Derrama, deixaria de fora ou ao mesmo tempo isentaria não só as empresas com sede no Concelho e também aquelas com um volume de negócio abaixo dos cento e cinquenta mil euros e até com determinado limite de trabalhadores, o que permitiria ter exatamente os mesmos propósitos da política do ponto de vista fiscal de que todos eram chamados a contribuir e podiam ainda “chamar” algumas empresas.-----

---Nesse sentido, ficavam exatamente as grandes empresas, a quem não fazia diferença absolutamente nenhuma pagar ou não a Derrama, porque todas as outras estariam de fora, no entanto, a lógica da política fiscal parecia ser de arrecadar tudo o que fosse possível, mas não “chatear” três ou quatro empresas porque até podiam ser úteis.-----

---Votariam a favor se assim fosse e era um sinal dado às pessoas já que eram

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>849</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

todos chamados a contribuir, não estavam a falar das empresas de Óbidos, das pequenas empresas, mas sim das multinacionais com sede noutros locais que faziam negócio no nosso território e isso era um sinal positivo para as pessoas e fosse muito ou pouco era sempre um acréscimo de receita para o Município, não se percebendo neste conjunto de impostos esta linha de mexer nuns e noutros não, sem se saber bem porquê.-----

---Por último, disse que era a nota que queria deixar e que se aplicava também ao assunto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto Municipal sobre Imóveis, referindo ainda que estes impostos que estavam a decidir tinham de facto um impacto financeiro para o Município, mas também tinham uma narrativa e uma política por detrás que de facto não conheciam.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, subscrevendo as palavras do Senhor Vereador Paulo Gonçalves, disse que no ano anterior a Derrama não tinha sido deliberada em reunião de Câmara para o ano de 2024 porque havia o entendimento de que não seria necessário e que só o seria se fosse aplicado o imposto, pelo que questionava o que é que tinha mudado.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, respondeu que a integração do assunto na ordem do dia tinha a ver com o que tinha sido falado anteriormente, se era algo que colocava o Órgão desconfortável tinham optado por fazer o seu agendamento.-----

---Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Paulo Gonçalves disse que havia uma necessidade de capacitação financeira para um conjunto de projetos que iam acontecer e que tinham de ter dotação para isso.-----

---Mais referiu que o ponto respeitante ao orçamento do Município que se encontrava agendado para aquela reunião explicava também o porquê das propostas do Executivo Camarário e que o sinal que queriam passar às pessoas era o objetivo de atrair e fixar empresas de topo, atrair postos de trabalho qualificados e bem remunerados.-----

---***A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2024, de não lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2025, com referência ao ano de tributação de 2024 e submeter a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.***-----

318 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS RELATIVO AOS RENDIMENTOS DE 2024**: Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação número 7353/2024, datada de 23 de novembro de 2024, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---" ASSUNTO: Participação do Município no IRS relativo aos rendimentos de 2024-----

---De acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>850</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

actual, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o direito do Município, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.-----

---A deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município é comunicada via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de Dezembro de 2024 e relativa aos rendimentos do ano 2024, conforme prevê o n.º 2 do citado artigo 26.º:-----

---“2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”-----

---Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal...”-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro 2024.  
-----” PROPOSTA-----

-----Participação no IRS-----

---Considerando que:-----

---O artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua actual redação, estabelece o direito do Município, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.-----

---Desde 2009 que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera participar em 1% no IRS dos sujeitos passivos com domicilio fiscal no concelho, devolvendo aos munícipes de Óbidos os restantes 4%.-----

---Na ausência de deliberação ou de comunicação, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.-----

---Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação da Assembleia Municipal sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---Proponho que a Câmara Municipal delibere,-----

---Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da seguinte percentagem de participação no IRS em 2025:-----

---Participação do Município em 1% no IRS dos sujeitos passivos com domicilio fiscal no

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>851</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

concelho, devolvendo aos Municípios de Óbidos os restantes 4%...”-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que, tal como tinha afirmado há pouco, estavam a devolver seiscentos e dez mil euros aos municípios de Óbidos, com os quatro pontos percentuais, retendo apenas um ponto percentual e que, como tinha explicado no ano anterior, muitas vezes era através destas medidas que conseguiam dar resposta àquilo que não eram as atribuições do Município, tal como a questão do plano de saúde.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que os Vereadores do Partido Socialista estavam à procura de um sinal para as pessoas e ainda não o tinham conseguido encontrar, porque se a Derrama tivesse sido lançada, estariam a aprovar a manutenção desta participação de um por cento, que correspondia a cerca cento e vinte mil euros por ano para o orçamento da Autarquia e por via das taxas cento e dez mil euros.-----

---Estavam a tentar encontrar algo que dissesse que era para dividir com as pessoas e que, provavelmente, se no ponto anterior tivessem deliberado a aplicação da Derrama já teriam esse sinal e podiam aprovar o imposto em causa que não que lhes parecia que estivesse mal, mas parecia-lhes “curto”.-----

---Independentemente da condição financeira das pessoas, independentemente do estado da dívida que tinham ou não, fruto de investimentos do passado, independentemente da maturação de projetos que existissem ou não, o objetivo era arrecadar dinheiro. Havia muito para resolver e a verdade era que o capital acumulado não tem servido para resolver aquilo que era necessário para a qualidade de vida das pessoas. Era bom receber prémios, serem reconhecidos mas gostavam de ver no orçamento que algo que transparecesse que ainda não tinham obra, mas que estava a ser preparada e que iam aliviar um pouco o contributo dos municípios e focar exatamente essa medida a quem pudesse pagar, como as tais empresas.-----

---Evidenciou o impacto que teria a devolução do total dos cinco por cento, num sinal de que todo o dinheiro que se podia devolver era devolvido e que não podiam ser mais ambiciosos na proteção das pessoas. Se podiam fazê-lo porque é que não o faziam, no entanto era mantida a narrativa oposta para as empresas.-

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, reforçou que, embora estivessem a aprovar estes pontos da ordem do dia individualmente, estes estavam todos ligados, todos contribuía para a receita do Município e os valores que estavam a ser determinados eram os valores que estariam no orçamento.-----

---Nesse sentido, se observasse algo que permitisse dizer que estavam todos a contribuir para o orçamento, conseguiria aceitar que até o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares se mantivesse, porque a devolução dos quatro por cento não era uma má medida, mas não havia mais nada, no sentido de que estavam todos a contribuir.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que respeitava as opiniões, mas via as coisas de uma forma diferente, equilibrada e com um reconhecimento que poderá ser feito pela população. Era necessário ter a receita para fazer as infraestruturas,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>852</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

melhoramentos e requalificações que estavam a ser feitos e preparados para o Concelho.-----

**---A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2024, de fixação da percentagem de participação do Município em 1% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, devolvendo aos Municípios de Óbidos os restantes 4% no IRS em 2025 e submeter a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.**-----

**319 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA VIGORAR EM 2025:**

Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação número 7354/2024, datada de 23 de novembro de 2024, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---” ASSUNTO: Fixação de taxa de IMI para vigorar em 2025-----

---De acordo com a alínea a), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º e a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar as taxas (%) do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar aos prédios urbanos, nos termos previstos no artigo 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, nas suas actuais redações.-----

---Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.-----

---Para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal anexa-se Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal para fixação da taxa de IMI e redução da taxa em função do agregado familiar, nos seguintes termos:-----

---«1 - Ao abrigo do nº 5 do artigo 112.º do Anexo I ao Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua atual redação, manter a taxa de 0,36% para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do nº 1, do artigo 112.º do mesmo código.-----

---2 - Nos termos e para os efeitos do artigo 112º-A (na redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova diversas alterações legislativas no âmbito da habitação) do mesmo diploma fixar:-----

---A redução da taxa aplicável a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar e que seja

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>853</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

*efectivamente afecto a esse fim, considerando o número de dependentes, nos seguintes termos:-----*

-----*Redução da taxa em: Número de dependentes a cargo: -----*  
 -----*€ 30 ----- 1 dependente a cargo;-----*  
 -----*€ 70 ----- 2 dependentes a cargo; -----*  
 -----*€ 140 ----- 3 ou mais dependentes»...”-----*

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro 2024.  
 -----” PROPOSTA-----

-----Fixação de Taxa de IMI-----

---Considerando que:-----

---De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão actual, e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se encontram situados;-----

---Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 e n.º 14 do artigo 112º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte, entre os limites de 0,3% a 0,45%.-----

---De acordo com artigo 112º-A do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar e que seja efectivamente afecto a esse fim, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõe o respectivo agregado familiar, de € 30, € 70 ou € 140 de redução da taxa;-----

---Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte.-----

---Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º. 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no próximo ano:-

---1 - Ao abrigo do nº 5 do artigo 112.º do Anexo I ao Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua atual redação, manter a taxa de 0,36% para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do nº 1, do artigo 112.º do mesmo código.-----

---2 - Nos termos e para os efeitos do artigo 112º-A (na redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova diversas alterações legislativas no âmbito da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>854</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

habitação) do mesmo diploma fixar:-----  
 ---A redução da taxa aplicável a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar e que seja efectivamente afecto a esse fim, considerando o número de dependentes, nos seguintes termos:-----

-----Redução da taxa em: Número de dependentes a cargo: -----  
 -----€ 30 ----- 1 dependente a cargo;-----  
 -----€ 70 ----- 2 dependentes a cargo; -----  
 -----€ 140 ----- 3 ou mais dependentes»...”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, expressou que se os pontos fossem deliberados de forma isolada poderiam ter outro ponto de vista, mas era necessário ver os outros pontos também e, pese embora todas as intenções que existissem por parte do Município em relação às receitas geradas por via da cobrança destes impostos que permitiam fazer determinados projetos, continuavam sem o tal sinal para as pessoas.-----

---Como sabiam tinham a convicção de que o Imposto Municipal sobre Imóveis devia ter o decréscimo de uma centésima, que aparentemente podia significar valores pouco expressivos, mas tinham impacto nas famílias com mais dificuldades.-----

---Para além de tudo isto podia ser o sinal de que precisavam de população para viver em Óbidos.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, referiu que efetivamente para mostrar que estava ao lado da população defendia que as pessoas podiam não sentir muita diferença, mas a Câmara iria sentir, porque a maior percentagem de pessoas que iria beneficiar da redução de Imposto Municipal sobre Imóveis seriam pessoas que não tinham condição financeira desfavorável.-----

---**A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 04 de novembro de 2024 de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no próximo ano e submeter a mesma à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.**-----

320 – **APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2025**: Relativamente a este assunto, foi presente a informação número 7429/2024, datada de 26 de novembro de 2024, da Subdivisão de Recursos Humanos, com o seguinte teor:-----

---” ASSUNTO: Mapa de Pessoal 2025-----

---O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades que é acompanhado pela respetiva previsão da despesa no Orçamento, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia e os objetivos fixados superiormente conforme artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>855</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

junho.-----  
 ---Conforme o n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, remete-se o Mapa de Pessoal para 2025, em anexo, elaborado conforme diretivas superiores e cumprindo os formalismos legais, para ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para análise e eventual aprovação...”-----

---Para análise deste assunto e tal como é referido na informação supra transcrita, foi presente o Mapa de Pessoal para 2025, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria na Subdivisão de Recursos Humanos.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** passou a informar que se encontravam totalizados vinte e dois novos postos de trabalho previstos para 2025, relativamente ao ano anterior e que relativamente aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para 2025 existiam, de momento, cento e catorze lugares.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que este Mapa de Pessoal para 2025, refletia, entre outras coisas, o regulamento da estrutura orgânica que foi aprovado numa reunião anterior e teve o parecer desfavorável dos Vereadores do Partido Socialista, pelo que não ia merecer o voto favorável, ponto visto estarem associados.-----

---**A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Óbidos e submeter o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.**-----

321 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS PARA 2025:** Foi presente a informação n.º 7392/2024, datada de 26 de novembro de 2024, da Chefe da Divisão Financeira, que se transcreve:-----

---" ASSUNTO: Documentos Previsionais do Município de Óbidos para 2025-----

---O Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Regime Financeiro das Autarquias Locais, regulamentados respetivamente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na atual redação, definem as regras de elaboração, apresentação e aprovação dos documentos previsionais das autarquias locais, respetivamente.-----

---Os Documentos Previsionais para 2025 foram elaborados nos pressupostos do capítulo IV do RFALEI, considerando o equilíbrio financeiro, os princípios orçamentais, os conteúdos e a calendarização.-----

---Em cumprimento do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, remetem-se os Documentos Previsionais do Município de Óbidos para 2025, elaborados pela Câmara Municipal, para posterior aprovação da Assembleia Municipal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>856</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---Dos Documentos Previsionais do Município de Óbidos para 2025 fazem parte integrante os seguintes documentos:-----

---Relatório do Orçamento-----

---Orçamento da Receita-----

---Orçamento da Despesa por económica-----

---Orçamento da Despesa por classificação orgânica e económica-----

---Grandes Opções do Plano-----

---Orçamento e Plano Plurianual-----

---Normas de execução orçamental.-----

---Os instrumentos previsionais das entidades que integram o perímetro de consolidação, Óbidos Criativa, EM e Obitec, acompanham os documentos previsionais individuais do Município de Óbidos, para conhecimento dos órgãos municipais..."-----

---Foram presentes para apreciação e análise do Órgão os Documentos Previsionais do Município de Óbidos para 2025, dos quais fazem parte integrante os documentos referidos na supra transcrita informação, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, ficando os mesmos arquivados em pasta própria na respetiva Divisão.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, procedeu à leitura do seguinte documento sobre o assunto em análise:-----

---"Sabendo que 2025 será o ano da reta final do atual mandato, é coerente apresentar-se um Orçamento de estabilização e execução de investimentos e não um Orçamento de inovação. Será um ano de concretização das estratégias e não um ano para novas despesas e novas ações. Com um Orçamento que totaliza 26.675.346,00 euros, regista-se um ligeiro aumento de apenas 3% face ao ano anterior que pouco mais é do que a aplicação do fator inflação, o que corrobora esta intenção de consolidação.-----

---Como componente fundamental do Orçamento da Receita e da estrutura orçamental, prevê-se uma continuação do aumento da receita de IMI e de IMT, apesar de se manter a taxa municipal, fruto do trabalho sucessivo e ininterrupto em prol do crescimento económico e social do concelho. Resultante deste crescimento continuado, antevê-se um incremento, por exemplo, da venda de bens e serviços como a água e o saneamento, taxas e licenças e serviços desportivos que permitirá o correspondente aumento direto das receitas.-----

---Já no que respeita à Despesa, não se pode deixar de considerar o aumento generalizado dos preços inerentes às despesas de funcionamento e que não são controláveis pelo Município, mas que impactam toda a atividade. As despesas com pessoal registam uma previsão cautelosa, considerando entradas e saídas de colaboradores, bem como a previsão de aumento do salário mínimo nacional.-----

---Estando definidas as linhas orientadores da ação do Executivo para o mandato e alinhadas com os Objetivos Estratégicos, as Grandes Opções do Plano refletem os eixos de intervenção prioritários para o próximo ano e seguintes. Há então uma enorme preocupação com as funções sociais, quer pelo foco na habitação social, quer pelos apoios

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>857</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

aos munícipes e instituições com intervenção social, pelos investimentos no desporto ou pela incessante procura de soluções para a Saúde.-----

---Esta disponibilidade por parte do município em encontrar respostas para as necessidades básicas dos munícipes, como ter médico de família, substituindo-se à administração central, já obrigou a um esforço financeiro e de recursos de meio milhão de euros em 2 anos. A Educação também continua a merecer um reconhecido mérito e investimento, como tem vindo a acontecer desde os executivos anteriores.-----

---Diz a sabedoria popular que “depressa e bem não há quem”. É pois uma verdade que se pode aplicar ao facto de terem estado a ser maturados vários projetos que permitem, não só a execução de investimentos estruturantes de forma integrada, mas também a preparação para que se reúnam as condições necessárias a possíveis candidaturas a financiamentos. Entre investimentos que potenciem o crescimento económico e a gestão territorial, estamos a falar de 10 milhões e meio de euros previstos nas grandes opções do plano.-----

---Os investimentos na melhoria da qualidade dos serviços com investimentos na deslocalização dos serviços públicos para fora das muralhas, requalificação urbana, melhoria da rede viária, acessos e estacionamento, eficiência energética, investimentos na Cultura e Turismo e melhoria das redes de abastecimento de água e saneamento, entre outros, convergem para a concretização de uma gestão territorial global e completa.-----

---Em resumo, continuamos a ter uma estrutura orçamental assente em receitas próprias, com uma dependência externa muito baixa e um conjunto de despesas correntes e de funcionamento estáveis e controladas. Aliás, a ---saúde financeira do município ficou bem evidenciada no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses de 2023 e é intenção deste Executivo que assim continue.-----

---Os investimentos foram definidos e projetados de forma integrada e global, como meio dinamizador de um desenvolvimento e crescimento sustentados e duradouros para o concelho de Óbidos...”-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, manifestou que o orçamento para 2025 se caracterizava pela saúde financeira do Município e que apresentava um conjunto de propostas e projetos para 2025.-----

---Mais referiu e que o seu partido, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, tinha apresentado treze propostas para constarem naquele orçamento que se caracterizavam a maior parte delas por: necessidade absoluta, questões que impactavam na vida das pessoas diariamente e questões cuja execução seria exequível e que mereceriam a aprovação da maioria da população por serem necessárias.-----

---Nesse sentido, relativamente às propostas mencionadas, passou a descrevê-las:-----

--- - Área interna de recursos humanos:-----

---1. Plano de formação interno - execução de formações para as diversas categorias dos colaboradores municipais.-----

--- - Área da segurança e da mobilidade:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>858</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---2. Construção de terminal rodoviário junto ao aqueduto ou em área circundante.

---3. Eliminação de barreiras arquitetónicas e promoção de acessos para mobilidade condicionada à Vila.-----

---4. Instalação de passadeiras elevadas ou outra tipologia nos pontos críticos identificados nas localidades e freguesias - acalmia de trânsito.-----

--- - Área do associativismo:-----

---5. Ação específica de apoio, por transferência de capital, a substituição de telhados em fibrocimento e a renovação dos WC's dos espaços das coletividades e associações do concelho.-----

--- - Área do desporto:-----

---6. Instalação de estrutura de iluminação do relvado municipal.-----

---7. Construção de balneários e bancada para público no relvado sintético.-----

---8. Construção de relvado sintético para uso comum em espaço das freguesias do Vau, da Amoreira e do Olho Marinho.-----

--- - Área da educação:-----

---9. Pintura exterior da escola do 3º ciclo e secundária Josefa de Óbidos.-----

---10. Implementação de estruturas de proteção (toldos, telheiros ou similares) na entrada de todos os jardins de infância do concelho.-----

--- - Área do turismo:-----

---11. Construção do parque de autocaravanas da Amoreira.-----

---12. Construção do parque de autocaravanas na zona da Lagoa/Bom Sucesso.--

--- - Área da saúde e bem-estar:-----

---13. Construção/colocação de estruturas permanentes de WC's públicos nas praias do concelho de Óbidos: Praia do Báltico (Amoreira) e Praia da Lagoa de Óbidos (Vau).-----

---Destas treze propostas que apresentaram não mereceram o interesse do Executivo e a resposta que tiveram foi de que estavam a maturar projetos. Disse que lamentava e que ser Presidente de Câmara não era um empreendimento pessoal, não era para desenvolver os nossos projetos, foram eleitos por outros e estavam ali para construir aquilo que todos os dias lhes era colocado à frente e que tinham de ultrapassar e não encontravam isso naquele orçamento.-----

---Nem tudo era mau no orçamento, havia imensas coisas boas mas era preciso que estivesse visível um comprometimento com a população.-----

---Mais disse que não acusavam o Executivo de ter falta de ambição, mas podiam acusar de ambição desajustada ou desestruturada e gostavam que no orçamento, que era anual e não para o mandato, houvesse um comprometimento com os munícipes.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que era um orçamento que *per capita* tinha dois mil euros por habitante, algo que considerava bom, mas também considerava que não havia nada estruturante para Concelho apresentado no mesmo. Mais do que ser um orçamento de continuidade, achava que era um orçamento de conformismo, pois não havia nenhuma medida estrutural para o Concelho, tirando aquilo que já vinha de há alguns atrás, que era a obra do Quartel da Guarda Nacional Republicana.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>859</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, disse que não ia acrescentar muito mais ao que tinha sido dito pelos Senhores Vereadores, mas solicitou esclarecimento quanto a alguns valores explanados no orçamento nomeadamente sobre o valor associado às freguesias era mais baixo que o do ano anterior.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que não conseguia prestar alguns esclarecimentos naquele momento, tinha que questionar os serviços, mas como se sabia havia rubricas que transitavam de um ano para o outro com base no histórico.-----

---Relativamente às Juntas de Freguesia, mencionou uma rubrica que continha informação acerca da facultação de um trator a cada Junta de Freguesia e mais equipamentos até um valor de cem mil euros por cada uma.-----

---Quanto à questão dos contratos programa que poderiam ou deveriam ter sido feitos com as Juntas de Freguesia, disse que estas tinham que demonstrar alguma vontade de apresentar projetos para que a Câmara conseguisse fazer o que era necessário e apoiar naquilo que eram os seus projetos estruturantes e isso não tem acontecido, tinha de ser a Câmara a propor, a financiar e executar o projeto.-----

---Em relação às propostas mencionadas pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves, agradecia naturalmente e achava que era mais uma prova daquilo que têm sido os avanços no sentido de cumprirem tudo o que não era feito e passou a ser, como a questão do Estatuto do Direito de Oposição e que, independentemente do número de propostas apresentadas, a quase totalidade das mesmas já tinham sido anunciadas por si.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referindo os documentos previsionais apresentados relativos à Óbidos Criativa e à Obitec, disse que eram confusos e teve muita dificuldade em compreendê-los.-----

---De seguida mencionou a ata da reunião de 24 de novembro do Conselho de Administração da Óbidos Criativa, em que foram aprovados os relatórios do primeiro trimestre, do primeiro semestre de 2024 e o orçamento para 2025 e ao ler a mesma, disse que sentia incómodo. Já tinham falado sobre esta situação anteriormente, sabia que o Executivo tinha outra posição, mas a ideia era voltar a chamar atenção para aquilo que parecia ser uma desconfiguração do conhecimento que se tinha do funcionamento deste tipo de órgãos.-----

---Prosseguiu referindo que nessa reunião, onde não tinha estado nenhum membro da direção, a representante do Município de Óbidos apresentou os relatórios, o plano e orçamento para 2025, a estratégia da Óbidos Criativa, bem como os eventos desta, o contrato programa, entre outras coisas, comportando-se como se tivesse feito o relatório trimestral, o semestral e o plano de atividades.-----

---Assim, questionou quem é que tinha elaborado o documento pois olhava para a ata e achava inacreditável, porque o Senhor Presidente da Câmara, alertado de que havia algo no funcionamento daquela empresa e nas suas assembleias que não lhes parecia bem, além de que não podia ter transmitido nenhuma indicação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>860</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

à Representante do Município, porque essa era uma competência do Órgão e, mais uma vez, substituiu-se à Câmara Municipal, dando indicação do sentido de voto antes sequer da Câmara tomar conhecimento do próprio instrumento, colocando até a Chefe de Divisão numa posição muito delicada.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, defendeu que nunca disse que não faria as coisas de outra forma, apenas se limitou a fazer aquilo que já vinha a ser feito, o que não queria dizer que fosse bem feito e que se houvesse algo para vir a Órgão eventualmente viria, mas acompanhado de objetivos estratégicos. Não aconteceu por uma questão de indisponibilidade temporal, mas a situação seria regularizada, para que tudo fique mais claro.-----

---**A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar os Documentos Previsionais do Município de Óbidos para 2025 e submeter o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.**-----

**322 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º DA LEI Nº 91/95 DE 02/09, PARA CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº**

**1114/24:** Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação técnica, datada de 14 de novembro de 2024: -----

---” Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio sito em Várzeas ou Várzea, descrito no registo predial sob o n.º 2657 e inscrito na matriz sob o artigo 96 da secção AF, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

---A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).-----

---Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---À Consideração Superior,...”-----

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, com o seguinte teor:-----

---”Concordo com a informação técnica.-----

---Proponho o deferimento da pretensão.-----

---À Consideração Superior,...”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>861</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico do processo 1114/24, por não se inserir em AUGI – área delimitada como Área Urbana de Génese Ilegal e por não haver qualquer fracionamento do prédio e que este, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----**

**323 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º DA LEI Nº 91/95 DE 02/09, PARA ONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPIEDAD – PROCº 1117/24:**

Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação técnica, datada de 14 de novembro de 2024: -----

---” Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio sito em Amoreiras ou Amoreiras de Baixo, descrito no registo predial sob o n.º 2663 e inscrito na matriz sob o artigo 14 da secção 1AG, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

---A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).-----

---Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---À Consideração Superior,...”-----

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, com o seguinte teor:-----

---”Concordo com a informação técnica.-----

---Proponho o deferimento da pretensão.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico do processo 1117/24, por não se inserir em AUGI – área delimitada como Área Urbana de Génese Ilegal e por não haver qualquer fracionamento do prédio e que este, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>862</b>
<b>Ata n.º 25/2024</b>	<b>Reunião de 29.11.2024</b>	

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 16 horas e 57 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----